

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MANUELA MASAI VILAR VIEIRA DO NASCIMENTO  
NATÁLIA CAROLINA POLICARPO DA SILVA

**O ATENDIMENTO ÀS ADOLESCENTES SUBMETIDAS À MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA NA UNIDADE FEMININA DE INTERNAÇÃO.**

VITÓRIA  
2016

MANUELA MASAI VILAR VIEIRA DO NASCIMENTO

NATÁLIA CAROLINA POLICARPO DA SILVA

**O ATENDIMENTO ÀS ADOLESCENTES SUBMETIDAS À MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA NA UNIDADE FEMININA DE INTERNAÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Maria Emília Passamani

VITÓRIA

2016

**MANUELA MASAI VILAR VIEIRA DO NASCIMENTO**

**NATÁLIA CAROLINA POLICARPO DA SILVA**

**O ATENDIMENTO ÀS ADOLESCENTES SUBMETIDAS À MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA NA UNIDADE FEMININA DE INTERNAÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômica da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

Prof. MSc. Maria Emília Passamani

---

Prof. Dra. Silvia Neves Salazar

---

Assistente Social Clerismar Lyrio

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar agradamos a Deus, pois Ele é quem nos trouxe até aqui. A nossa família que esteve presente em nossas conquistas e nos desafios, nos apoiando em todos os aspectos. Aos nossos companheiros que enxugou as lágrimas, esteve presente e quando nos ausentamos, apoio era o que recebíamos para conquista desse sonho. Não podemos deixar de ressaltar a nossa igreja que orou por nós e nos fortaleceu. Aos professores, especialmente a professora Maria Emília que nos acolheu em meio a um período turbulento da pesquisa e a assistente social Clerismar Lyrio pela sua grande influência no desdobramento de políticas e lutas que visam os direitos da criança e do adolescente.

Obrigada a todos pelo apoio.

Att. Manuela Masai e Natalia Policarpo

## **A casa**

*(Renan\_inquerito)*

Liberdade e grade

Rima só não combina

Não casa!

Mó mamão! Fita dada, tá em casa!

De repente uma 'casinha' uma cilada ... caiu a casa!

Disciplina e humildade: são normas da casa

Muita calma, sem estresse: a casa agradece

Casa de detenção, casa grande senzala, casas bahia

Casa branca, casa de caboclo, casa própria

Minha casa minha vida

Minha família, minha base, meu alicerce

Minha fundação!

Casa, casa, casa, casa ...

Tirando o 'c' fica 'asa'

Com uma asa quem sabe eu até voava, voltava

Casa, comida e roupa lavada, amor

Casa comigo vai, por favor?

A casa caiu!

Liberdade dos meus versos. Marcelo Biorki

## **RESUMO**

Este trabalho aborda o processo histórico de construção das políticas sociais de atendimento a criança e ao adolescente no contexto brasileiro, com ênfase nas legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, dentre outras Leis voltadas para o adolescente em conflito com a lei que é o sujeito da nossa pesquisa.

Essa pesquisa foi realizada Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo a partir entrevistas semiabertas com cinco membros da Equipe Técnica da Unidade Feminina de Internação – UFI, que atende adolescentes do sexo feminino sob o cumprimento de medidas socioeducativas internação.

A realização das entrevistas nos proporcionou verificar os limites e possibilidades do trabalho desenvolvido pelos profissionais na UFI, nos permitindo capturar a realidade vivenciada pelas adolescentes, que está permeada por convergências e dificuldades.

**Palavra chave:** medida socioeducativa, internação, adolescentes, ato infracional.

## **ABSTRACT**

This study is aimed to show the historical process of construction of the social care policies for children and adolescents in the Brazilian context, with an emphasis on legislation, such as the Child and Adolescent - ECA, National System of Socio-Educational Services - SINASE, among others aimed Laws for adolescents in conflict with the law, who are the subject of our research.

This research was conducted by the Institute of Socio-Educational Services of the Espírito Santo State from semi-open interviews done with five members of the Technical Team of the Women's Unit of Internment - UFI, which assists female adolescents under in-house educational procedures.

The achievement of the interviews provided us to check the limits and possibilities of the work performed by UFI professionals, allowing us to capture the reality experienced by teenagers, which is permeated by convergences and difficulties.

**Keyword:** socio-educational measures, in-house educational procedures, adolescents, offense.

## **LISTA DE SIGLAS**

CEABM - Centro Educacional Adacir Barbosa Mota

CEAS - Centro de Estudos e Ação Social

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM - Fundações do Bem Estar do Menor

IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo

LBA - Legião Brasileira de Assistência

MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

ONU - Organização das Nações Unidas

PNBM - Política Nacional do Bem Estar do Menor

PPPI - Projeto Político Pedagógico do IASES

SAM - Serviço Nacional de Assistência a Menores

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UFI - Unidade Feminina de Internação

## SUMÁRIO

Introdução .....	11
Metodologia.....	12
1. História da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente no Brasil. ....	15
1.1 O Processo e abertura política no Brasil e a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente. ....	25
1.2 Mudanças introduzidas pelo ECA: de Conteúdo, Método e Gestão.....	27
1.2.1 Medida socioeducativa introduzidas pelo ECA ao adolescente em conflito com a Lei.....	32
1.2.2 A medida socioeducativa de internação.....	34
1.2.3 A natureza das medidas socioeducativas: Pedagógica ou Punitiva? .....	35
1.2.4 O Perfil das adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação no Brasil.....	42
1.2.5 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. ....	48
1.2.6 A questão da redução da maioria penal e a redução da criminalidade? .....	50
1.2.7 Reflexões sobre os fatores que influenciam os adolescentes na prática de atos infracionais. ....	54
2. Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo – IASES.....	58
2.1 Unidade Feminina de Internação – UFI.....	61
2.1.1 Proposta pedagógica da Medida Socioeducativa.....	63
3. Resultado das entrevistas:.....	66
4. Considerações finais.....	90
5. Referências.....	94
6. Anexos:.....	100

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Faixa etária das adolescentes na data do ato infracional. ....	44
Gráfico 2. Cor.....	44
Gráfico 3. Renda familiar.....	45
Gráfico 4. Responsáveis. ....	46
Gráfico 5. Escolaridade.. ....	46
Gráfico 6. Gênero.....	47
Gráfico 7. Taxa de Restrição e Privação de Liberdade – 2010, 2011 e 2012..	52
Gráfico 8. Atos Infracionais – total nacional. ....	53
Gráfico 9. Quantidade de internas no mês de novembro dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. ....	66
Gráfico 10. Municípios atendidos pela Unidade Feminina de Internação/ Novembro - 2012 a 2015.....	67
Gráfico 11. Escolaridade das adolescentes. ....	67

## LISTA DE FOTOS

Foto1. Condições sanitárias.....	82
----------------------------------	----

## Introdução

O presente trabalho tem como tema o atendimento às adolescentes submetidas à medida socioeducativa na UFI, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, de forma a compreender as ações realizadas pela Unidade no atendimento das internas.

Neste sentido foi realizado um estudo bibliográfico com o objetivo de conhecermos a história da política de atendimento dirigida à criança e ao adolescente na vigência dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre as mudanças introduzidas pelo ECA destacamos aquelas relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei que são submetidos as medidas socioeducativas e a regulamentação Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Nosso objetivo foi identificar como essa política tem sido aplicada as adolescentes internas na Unidade Feminina de Internação – UFI. Nossas referências foram os seguintes autores: SOARES (2007); COSTA (1995); FALEIROS (2004; 2011); SILVA; MOTTI, (2001); SILVA (2005); VOLPI (2013), RIZZINI (2011); LIBERATI (2002); NOGUEIRA (1980) entre outros. Estes possuem o enfoque na história da política de atendimento a criança e ao adolescente, desde a aprovação de Código de Menores em 1927 até atual legislação o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e sua importância no reconhecimento da adolescência como fase de desenvolvimento como também A Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE voltada para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Assim segundo FONSECA (2002):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto (p. 32).

Realizamos também uma pesquisa documental utilizando como fontes principais documentos nacionais como o Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei (2012) e estadual, dentre eles o Projeto

Político Pedagógico Institucional do IASES (2014), Planejamento Estratégico 2015-2025; Programa Institucional de internacionalização (2010).

Com relação à coleta de dados a partir do IASES, tivemos algumas dificuldades, por exemplo, no que se refere ao perfil das adolescentes internas no período de 2012 a 2014. Os dados disponibilizados pela UFI foi uma série histórica dos anos de 2012 a 2015 apenas referentes ao mês de novembro de cada ano que no nosso entendimento não apresentam uma caracterização completa das adolescentes que estiveram internas nesse período na Unidade, mas que será utilizado como dado parcial neste trabalho. A pesquisa documental, ainda segundo FONSECA (2002):

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc (p. 32).

O objetivo geral da pesquisa é compreender o atendimento dirigido às adolescentes submetidas à medida socioeducativa na Unidade Feminina de internacionalização. Os objetivos específicos são: Verificar a existência de proposta pedagógica, e se a mesma está de acordo com o SINASE; identificar as ações realizadas na UFI para atendimento as adolescentes; Identificar o perfil das adolescentes internas na UFI e descrever os fatores positivos e as dificuldades no desenvolvimento das ações na UFI. Ressaltamos que a direção do IASES autorizou a utilização de gravador de voz para maior aproveitamento de dados.

## **Metodologia**

A presente pesquisa tem características de um estudo exploratório, pois as pesquisadoras não tinham conhecimento prévio sobre a temática, além de não termos conhecimento da realização de pesquisas envolvendo adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medida de internacionalização no estado do Espírito Santo. Gli (2007) enfatiza a pesquisa exploratória:

Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a

construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão (p. 41).

No que diz respeito aos métodos adotados, a pesquisa foi do tipo qualitativa. De acordo com Neves (1996) os estudiosos ao optarem por:

Métodos qualitativos estão mais preocupados com o processo social do que com a estrutura social; buscam visualizar o contexto e, se possível, ter uma integração empática com o processo objeto de estudo que implique melhor compreensão do fenômeno (p. 02).

No início das entrevistas os participantes foram informados sobre os objetivos da pesquisa e sobre a liberdade de sua participação ou não, explicitados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o qual foi assinado por cada participante antes do início das entrevistas.

Os dados foram trabalhados através da análise de conteúdo e ocorreu em três etapas: a primeira foi à transcrição de todas as entrevistas, a segunda se deu através da organização de uma tabela contendo todas as respostas e os respectivos entrevistados e a terceira etapa foi à interpretação dos dados, objetivando compreender e explicar o problema pesquisado.

Desta forma, o trabalho se divide em três capítulos principais: O primeiro é um breve histórico da política de atendimento a criança e ao adolescente no Brasil, aonde foi abordado desde Código de Menores em 1927 o processo de regulamentação do ECA e as mudanças de conteúdo, método e gestão. Damos ênfase também, a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei” (BRASIL, 2012).

No segundo capítulo tratamos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, órgão responsável pela gestão e execução da política pública socioeducativa do Estado do Espírito Santo, enfatizando as ações realizadas na Unidade Feminina de Internação, objeto de nossa pesquisa.

No terceiro capítulo deste trabalho se refere aos resultados das entrevistas com os profissionais a cerca do trabalho realizado com as adolescentes na UFI.

Neste estudo, nos comprometemos com o Artigo 5º, inciso X da Constituição Federal onde são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Sendo assim, preservaremos a identidade dos profissionais envolvidos.

O procedimento adotado para manter o sigilo dos profissionais entrevistados foi a referencia a estes através de letras. Desta forma, acreditamos que também preservamos a identidade das adolescentes envolvidas utilizando números quando forem citadas. Conforme, estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente de tal forma que, não só à integridade física fique a salvo, mas também sua imagem e identidade, direitos estes fundamentais e relacionados em forma de cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se ainda o nosso comprometimento de que, ao final da pesquisa os resultados obtidos serão devolvidos aos sujeitos envolvidos, e à instituição, como é definido pelo Código de Ética Profissional do assistente social no item “d” do 5ª art. “devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses” (CFESS, 1993).

## **1. História da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente no Brasil.**

Para entendermos a política de atenção à criança e ao adolescente no Brasil é necessário resgatarmos o contexto sócio histórico do surgimento das primeiras legislações voltadas para atender as necessidades dos mesmos. No Governo de Washington Luiz, em julho de 1925, Mello Mattos<sup>1</sup> conseguiu com que o projeto do Código de Menores fosse apresentado no Senado sendo este convertido na Lei 5083 de 1º de dezembro de 1926. Pela primeira vez na sociedade brasileira é elaborada uma Lei voltada para a criança e o adolescente. Contudo, o Código de Menores, foi promulgado somente em 12 de outubro de 1927. Essa Lei tinha como objetivo determinar as diretrizes que estabeleciam os compromissos com a infância e a juventude considerada excluída, condicionando situações como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. Portanto, o Código de Menores não estava destinado a todas as crianças, mas ao grupo daqueles menores de 18 anos, que viviam em condições tidas como ‘irregulares’, os chamados de delinquentes, abandonados moral ou materialmente. Entretanto, aos adolescentes em conflito com a Lei “[...] definia-se como delinquentes os menores de 14 anos a 18 anos de idade que haviam cometido algum ato infracional [...]” (FROTA, 2003, p. 61).

A luta pelos direitos infanto-juvenis se desenvolveu na sociedade brasileira, mediante mudanças que ocorreram no âmbito político e econômico, onde foram criadas instituições de atendimento a criança e ao adolescente como a Escola 15 de Novembro. Assim, consolidou-se a fórmula da Justiça e Assistência para os menores viciosos e delinquentes. A criação dessas medidas também influenciou na eleição de um Juiz de Direito privativo de menores (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

---

<sup>1</sup> José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, atuou como promotor e foi o primeiro Juiz da Infância e Juventude do Brasil. Na década de 20, passou a elaborar projetos que culminaram, em 1923, com a criação do Juízo de Menores do Distrito Federal. Tornou-se vice-presidente da Associação Internacional de Juízes de Menores, com sede em Bruxelas, na Bélgica. Faleceu em 3 de janeiro de 1934, na Cidade do Rio de Janeiro.

Durante a vigência do Código de Menores de 1927, o Juiz<sup>2</sup> era o responsável pela execução de todo atendimento destinado aos “menores<sup>3</sup>”. Mas, devido à quantidade de adolescentes infratores que eram encaminhados para internação, este não conseguia atender a toda demanda. Tendo em vista, que os convênios realizados com o Ministério de Justiça, não eram suficientes para alojar os mesmos. A superlotação era vista como um dos motivos pelo qual a internação não conseguia realizar o seu objetivo:

[...] O objetivo da internação era preservar ou reformar os menores apreendidos. E, com essa finalidade, os juízes, em seus relatórios ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e nos artigos para a imprensa, defenderam com veemência a necessidade da instalação urgente de instituições de reforma e preservação. Alegavam que o número de vagas disponíveis não atendia às necessidades do Juízo e que as instituições oficiais não correspondiam aos seus fins [...] (RIZZINI, 2011, p. 242).

O “menor” em sua maioria, era internado quando havia sido recolhido das ruas ou quando fosse levado da sua família. As instituições particulares contratadas pelos juízes de “menores”, ficavam responsáveis por realizar o atendimento a esse público, e tal procedimento ficava condicionado pelo pagamento de per capita (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Esse atendimento era realizado para garantir a internação nas instituições oficiais ou particulares de “menores” abandonados e delinquentes.

A década de 1920 também foi cenário de lutas sociais da classe proletária com diversas pautas de reivindicações, dentre elas podemos citar a proibição do trabalho de menores de 14 anos, abolição do trabalho noturno de mulheres, e de menores de 18 anos. Entretanto, houve uma enorme demanda do trabalho infantil nas fábricas, sobretudo nas de tecidos, onde crianças eram contadas como parte da mão-de-obra em troca de salários baixíssimos.

[...] Os patrões justificavam a exploração do trabalho infantil alegando que retiravam os menores da ociosidade e das ruas, dando-lhes uma

---

<sup>2</sup> “[...] A Lei nº 65, de 13 de junho de 1935, estabeleceu a competência do Juiz de Menores do Distrito Federal para processar e julgar infrações de leis e regulamentos de assistência e proteção a menores, e dispôs sobre os exames que os menores processados deveriam ser submetidos [...]” (FERNANDES, 1998, p.32).

<sup>3</sup> “O termo “menor”, para designar a criança abandonada, desvalida, delinvente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 113).

ocupação útil. Foram, pois, contra o Código de Menores de 1927, que não autorizava o trabalho antes dos 12 anos [...] (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 24).

Os industriais não aprovavam a norma do Código (1927) que fiscalizava a mão-de-obra infantil, onde declarava a carga horária de seis horas. Por conseguinte, os industriais principalmente os de tecidos reagem dizendo que está regulamentação não atende sua demanda. Contudo, a Corte atende aos interesses do Juiz.

Sendo assim, autorizava o trabalho a partir dos 12 anos, e aos que ainda não tinha completado 14 anos, mas só se o adolescente estivesse frequentando o ensino primário. Dessa forma, diminuiu o número de crianças trabalhando nas indústrias, e isso gerou várias manifestações dos industriais por medidas de regulamentação do trabalho infantil. O governo brasileiro nessa época também criou o Conselho de Assistência e Proteção aos “Menores” que tinha o papel da vigilância e da proteção aos mesmos, fiscalização dos estabelecimentos de assistência e das fábricas e quando era necessário, realizava também as visitas aos pais ou responsáveis.

[...] A intervenção do Estado não se realiza como uma forma de universalização de direitos, mas de categorização e de exclusão, sem modificar a estratégia de manutenção da criança no trabalho, sem deixar de lado a articulação com o setor privado e sem se combater o clientelismo e o autoritarismo. A esfera diretamente policial do Estado passa a ser assumida/ substituída por instituições médicas e jurídicas, com novas formas de intervenção que vão superando a detenção em celas comuns, sem, contudo, fugirem do caráter repressivo [...] (FALEIROS, 2011, p. 49).

Embora o Código Menores de 1927 fosse considerado um avanço na política de atendimento a criança ao adolescente ele estereotipava o “menor” por sua conduta e pela condição de pobreza de sua família. A vadiagem era justificada pela falta de competência de seus pais e o abandono visto como causa natural. Muitas crianças e adolescentes, além de serem retirados do seu meio social por motivos na maioria das vezes banais ou por sua condição de pobreza, não tinham a certeza se voltariam para suas casas, podendo ir para qualquer outro lugar.

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrizes, e

estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por faltas dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de 'soldada', de vigilância e educação, determinada por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada (FALEIROS, 2011, p. 47).

A família só tinha valor quando conseguisse criar suas crianças sem a interferência do governo e a partir do momento que passasse a depender do Estado, podia até mesmo perder a guarda dos filhos (atualmente Poder Familiar) e o retorno dos mesmos à família, dependeria do poder subjetivo do Juiz de Menores. A assistência à infância surgiu diretamente relacionada com a pobreza, sendo assim, o Estado prestava assistência somente às crianças pobres, que não somente, mas também por cometimento de atos infracionais, órfãos, etc. Contudo, não haviam sido particularmente desamparadas pelas famílias (FALEIROS, 2011).

Dessa forma, não havia uma associação objetiva entre a ausência de condição dos pais em sustentar os filhos e o abandono, então nem todos os adolescentes pobres eram abandonados, ou seja, o abandono não estava ligado na maioria das vezes com a falta de recursos para criar os filhos. Portanto, a criança pobre tinha que ser protegida e ao mesmo tempo disciplinada, e para o adolescente "delinquente" era destinado à coerção. O Estado tinha a responsabilidade de proteger a infância, cabia a ele o papel de fornecer a educação, profissionalização, dentre outros direitos essenciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente (FALEIROS, 2011).

Na década de 1930, durante o governo Vargas foram criadas várias instituições voltadas para a área social, governamentais ou privadas, fundamentadas em uma política compensatória visando manipular o trabalhador e sua família. As transformações políticas atenderam alguns dos interesses reivindicados pelos trabalhadores e pela população, como a legislação trabalhista, o ensino básico obrigatório. Entretanto, essas propostas foram atendidas não para beneficiar a sociedade, mas sim para agregar movimentos sociais unificados, em um campo político centralizador e paternalista (RIZZINI, PILOTTI, 2011).

Contudo, esse governo não poupava a criança e o adolescente, visto que a assistência era prestada em instituições fechadas, com várias denúncias de superlotação, maus tratos e corrupção e os menores abandonados e infratores eram “capturados” nas ruas e levados para os abrigos de triagem. A política de atendimento era formada “[...] com todas as características do autoritarismo, assistencialismo, paternalismo e clientelismo que caracterizaram as ações do Estado Novo [...]” (PEREIRA JUNIOR, 1992, p. 19).

Ainda no que se refere ao governo Vargas, para atender os menores delinquentes e abandonados foi criado o Serviço Nacional de Assistência a Menores – SAM (1941), instituído pelo Decreto-Lei 3.733/41, subordinado ao Ministério da Justiça que tinha uma perspectiva de atuação correcional-repressiva. O SAM se constituía por reformatórios, casas de correção, para menores infratores, patronatos agrícolas e também como escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para menores carentes e abandonados.

Nesse período “[...] foram criadas as delegacias de menores para onde eram enviados os meninos encontrados na rua e considerados suspeitos de vícios e crime [...]” (FALEIROS, 2004, p. 06). “[...] O Departamento Nacional da Criança estimulou também a implantação de creches, junto com a Legião Brasileira de Assistência<sup>4</sup> (LBA), formando os clubes de mães [...]” (FALEIROS, 2004, p. 07). Esses grupos formavam o conjunto responsável por garantir os direitos da infância pobre, articulados com o assistencialismo, prevenção e repressão. O Conselho Nacional de Serviço Social (1938) passa a trabalhar junto ao ministério da Educação e Saúde, que eram os responsáveis pelo repasse de recursos as entidades privadas. Segundo Faleiros:

Assim como em relação ao trabalho e à educação, o Governo Federal estabelece, para os chamados *menores*, um sistema nacional, com integração do Estado e de instituições privadas. A ação do setor público será conduzida pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social (1938), Departamento Nacional da Criança (1940), Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM, 1941) e Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942) (FALEIROS, 2011, p. 53).

---

<sup>4</sup>Legião Brasileira de Assistência – LBA (1942) para prover as necessidades das famílias cujos chefes haviam sido mobilizados para guerra, visando o desenvolvimento dos serviços da assistência social, trabalhando desse modo em favor do serviço social no Brasil (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Quanto ao SAM (Serviço de Assistência ao Menor), embasado em Faleiros era uma instituição:

[...] Vinculada ao Ministério da Justiça e aos juizados de menores, tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, preceder ao exame médico psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores incentivando a iniciativa particular de assistência a 'menores' e estudar as causas do abandono [...] (FALEIROS, 2011, p. 54).

O SAM teria como missão amparar, socialmente, os menores carentes abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento, de caráter corretivo-repressivo-assistencial em todo território brasileiro. Mas, na realidade o SAM foi criado para cumprir as medidas aplicadas aos infratores pelo Juiz, tornando-se mais uma administradora de instituições do que, de fato, uma política de atendimento ao infrator (LIBERATI, 2002). Segundo o Decreto Lei n. 6.865, que cria o SAM, seu objetivo era:

[...] a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinqüentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinqüentes; c) abrigar os menores, a disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; e) estudar as causas do abandono e da delinqüência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas [...] (FERNANDES, 1998, p. 67 - 68).

Percebemos que o SAM na verdade foi criado com a finalidade de livrar a sociedade das crianças e adolescentes considerados como "problema". Os internatos eram utilizados como forma de prisão, sem levar em consideração as necessidades dos mesmos, privando-os de sua liberdade. Como Rizzini; Pilotti afirmam que:

O SAM manteve o modelo utilizado, desde a década de 1920, pelos Juízes de menores, atendendo os 'menores abandonados' e 'desvalidos', através de encaminhamentos às poucas instituições oficiais existentes e as instituições particulares, que estabeleciam convênios com o governo. Aos 'delinqüentes' só restavam as escolas públicas de reforma, as colônias correccionais e os presídios, já que a iniciativa privada não dispunha de alternativas para o seu atendimento (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 25 - 26).

A história do SAM foi marcada por corrupção, clientelismo, autoritarismo, desvios de verbas por falta de fiscalização dos recursos que eram repassados para instituições inexistentes e as crianças eram em sua maioria as últimas a serem beneficiadas. Sendo assim, o SAM não atendeu a sua proposta, porque o mesmo estava aliado a um governo que não revelava o mínimo de interesse pelas práticas no que diz respeito ao atendimento ao “menor”, por isso só supria algumas demandas que mais tarde lhe traria benefícios próprios, mas dificilmente o objetivo seria atender o adolescente (RIZZINI; PILOTTI, 2011). O SAM era um sistema que envolvia o funcionamento de várias outras instituições:

[...] Os estabelecimentos ligados ao SAM, como os patronatos, as colônias agrícolas e os centros de recuperação, tinham estrutura e funcionamento análogos aos do sistema penitenciário, tornando-se verdadeiras prisões, com diferentes tipos de violações de direitos e de crueldades (SILVA, 2005, p. 64).

A década de 1950 foi marcada pela aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1959, sendo a primeira legislação de natureza internacional que tratava a criança como sujeito de direito. Este documento objetivou a proteção à criança, garantindo direitos e liberdades transcritas nos princípios da referida legislação, onde afirma também que tanto os pais, os homens e as mulheres, como cidadãos, as organizações do terceiro setor, as autoridades locais e os governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas constitucionais e de demais legislações vigentes, gradativamente instauradas que visem os direitos das crianças e adolescentes (NOGUEIRA, 1980), tendo como base princípios como: a igualdade, o direito a alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe, educação, lazer, proteção contra toda forma de abandono, crueldade e exploração, dentre outros princípios (UNICEF, 1959).

A partir de 1964 o Brasil enfrenta a ditadura militar com um governo interventor e controlador de toda a sociedade e que trata da mesma forma as crianças e adolescentes.

De 1964 em diante, a questão da assistência à infância passou, como tantas outras coisas, para a esfera de competência do governo militar. Este via na questão social e, no seio desta, na questão do menor, um

problema de segurança nacional, julgando-o, portanto, objeto legítimo de sua intervenção e normalização (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.26).

Ainda em 1964 surge à legislação que materializava a Política Nacional do Bem Estar do Menor – PNBEM.

[...] A Lei 4.513/64 estabelecia a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, criando-se uma gestão centralizadora e vertical, baseada em padrões uniformes de atenção direta implementados por órgãos executores inteiramente uniformes em termos de conteúdo, método e gestão. O órgão gestor dessa política passa ser a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor), e os órgãos executores estaduais eram as FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor) [...] (SARAIVA, 2005, p. 47).

As fundações desenvolveram uma política que tinha como objetivo controlar o crescente número de ‘menores abandonados’ para evitar o envolvimento dos mesmos no mundo das drogas e do comunismo (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

[...] Esta ordem legislativa, (que teria mais adiante seu arcabouço completado pelo Código de Menores de 1979, - Lei 6.697) não se dirigia ao conjunto da população infanto-juvenil brasileira. Movida pela Doutrina da Situação Irregular, tinha por destinatários apenas as crianças e os jovens considerados em situação irregular, onde se incluíam aqueles menores em estado de necessidade em razão da manifesta incapacidade dos pais para mantê-los, colocando-os na condição de objeto potencial de intervenção do sistema de Justiça, os Juizados de Menores [...] (SARAIVA, 2005, p. 47).

No Brasil, as Fundações do Bem Estar do Menor – FEBEN'S<sup>5</sup> implantadas nos Estados pela FUNABEM tinha como propósito atender as diretrizes da PNBEM, onde começa a surgir às primeiras garantias de direitos baseado na legislação internacional.

[...] As diretrizes dessa política de assistência foram precisadas em regras e intencionaram abranger princípios de atos internacionais, fundamentalmente a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Organização das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959. A Declaração reconheceu que a criança, em razão de sua imaturidade física e mental, necessitava de proteção e cuidados especiais, sendo os seus direitos sintetizados em dez princípios. O seu bem-estar resultaria no atendimento de necessidades essenciais nas áreas de saúde, amor e compreensão e educação, recreação e segurança social, tendo em vista a subsistência, o desenvolvimento da personalidade e a integração na vida comunitária [...] (FERNANDES, 1998, p. 63).

---

<sup>5</sup> “[...] Centros de internamento tanto para os abandonados como os considerados perigosos, não raro após passagem pelos centros de recepção e triagem [...]” (FALEIROS, 2004, p. 08).

Contudo, esse processo da cultura assistencialista começa a ser transformado não só na teoria da Lei vigente, dentro das instituições, mas nas praticas também se condicionam de forma diferente:

[...] Apesar disso, no interior destas instituições as orientações e práticas correccionais começaram a ser questionadas e revistas por parte de seus dirigentes e funcionários, o que, posteriormente, iria contribuir para que fossem implantadas mudanças normativas e institucionais [...] (FROTA, S/A, p. 06 - 07).

Mesmo diante algumas modificações de leis e com a inserção de novas legislações que foram surgindo como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a criança e o adolescente não eram ainda tratadas como sujeitos de direitos, pois se estima que:

[...] a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM na ordem de 80% era formada por crianças e adolescentes, 'menores', que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira [...] (SARAIVA, 2005, p. 51).

Dessa maneira, percebe-se que muitas vezes os mesmos eram levados para internação sem terem cometido um delito que pudessem o colocar em tal condição, visto que nesse período, o adolescente não era ouvido e muito menos tinha um defensor público, sendo assim, ficava totalmente desamparado. O juiz tinha o papel de:

[...] Ocupar-se não somente de questões tipicamente judiciais, mas também de suprir as deficiências de falta de políticas públicas adequadas. Por isso se espera que o juiz atue com um 'bom pai de família' em sua missão de encarregado do 'patronato' do Estado sobre estes 'menores em situação de risco ou perigo moral ou material'. Disso resulta a que o juiz de menores não está limitado pela lei e tenha faculdades ilimitadas e onipotentes de disposição e intervenção sobre a família e a criança, com amplo poder discricionário [...] (SARAIVA, 2005, p. 50).

Dessa forma, o Juiz executava a lei, a partir de demandas políticas, o qual percorria num discurso baseado no assistencialismo, e também para o controle social. “[...] a criminalização da pobreza, a judicialização da questão social na orbita do então direito do Menor, que orientava os juizados de Menores da época [...]” (SARAIVA, 2005, p. 51).

No entanto, em 1979 se promulgou o novo Código de Menores, vindo a conciliar com o período onde o governo militar alcança seu ápice. Este é embasado nas diretrizes estabelecidas Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM foi implantado em 10 de outubro de 1979, pela Lei nº 6.697 o novo Código de Menores, que entrou em vigência no dia 08 de fevereiro de 1980. Apesar de ter sido elaborado cinco décadas posteriormente ao primeiro Código de Menores de 1927, mantinha basicamente a mesma estrutura do velho código da década de 20, sendo que “[...] a criança só tinha direitos quando era julgada em risco, em uma situação de doença social, irregular, não era um sujeito de direitos [...]” (FALEIROS, 2004, p. 09). Contudo, o mesmo, que não tinha se adequado as necessidades das forças políticas e civis que estavam no poder, e frente à realidade modificada o Código de Menores de 1927, torna-se insuficiente.

O Código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância. [...] (FALEIROS, 2011, p. 70).

Tanto no Código de Menores de 1927 quanto no de 1979, não havia diferença entre crianças e adolescente, que não tinham seus direitos respeitado sem que a legislação estabelecesse os deveres do Estado e da sociedade e nem punições para os indivíduos que cometessem maus tratos contra os mesmos (FROTA, s/a).

[...] As crianças e os jovens aparecem como objetos de proteção, não são reconhecidos como sujeitos de direitos, e, sim, como incapazes. Por isso, as leis não são para toda a infância e adolescência, mas sim para os ‘menores’ (SARAIVA, 2005, p. 49).

A situação irregular também correspondia a “[...] aquela em que os menores passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em Estado de patologia social [...]” (SARAIVA, 2005, p. 48). Dessa forma, quando os mesmos fugissem dos padrões estabelecidos pela sociedade, eram considerados como desajustados, estando dentro da situação tida como irregular. “[...] O Código de

Menores incluía praticamente 70% da população infanto-juvenil brasileira nesta condição [...]” (SARAIVA, 2005, p. 48).

[...] A declaração de situação irregular tanto pode derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), como da família (maus-tratos) ou da própria sociedade (abandono). Haveria uma situação irregular, uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam [...]” (SARAIVA, 2005, p. 48).

Desse modo, entendemos que o “menor” chegou à situação irregular porque a sociedade, a família, ou sua própria condição pessoal, não lhe proporcionaram os direitos que o desviasse dessa situação. Mas esses fatores não são levados em consideração, e o adolescente se torna “[...] objeto de uma intervenção estatal coercitiva, tanto ele como sua família [...]” (SARAIVA, 2005, p. 49).

### **1.1 O Processo e abertura política no Brasil e a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

O Brasil na década de 1980 vivia um clima de efervescência política sem precedentes, com o “processo de transição político-democrática, com o (novo) sindicalismo, com o movimento ‘Direitas Já’, com o movimento pela anistia e com lutas por direitos trabalhistas, sociais, políticos e civis”. Esses movimentos refletiram à “defesa dos direitos de crianças e de adolescentes e lutava por mudanças no Código de Menores, na mentalidade social e nas práticas judiciais e sociais” (SILVA, 2005, p.31-32).

Esse movimento político, social girava em torno do consenso entre governo e sociedade de que o Código de Menores e a PNBM não eram eficientes na sua institucionalização, operacionalização e na implementação de uma política com o enfoque na proteção a criança e ao adolescente. Os meios de comunicação contribuíram para afirmar os “[...] excessos e abusos das práticas institucionais: denunciavam as rebeliões, os maus-tratos e as diferentes formas de violência inerentes ao sistema menorista [...]” (SILVA, 2005, p.32), também vindo a público dados concretos sobre a situação de pobreza, o extermínio, as condições de atendimento, e, sobretudo os maus-tratos dentro dos muros das unidades das Febem’s, por meio de denúncias, moções e manifestações,

determinando. Assim, a falência do sistema de atendimento da Funabem sob sua concepção repressiva e na sua ineficácia (SILVA; MOTTI, 2001).

A Funabem e a Unicef foram organismos oficiais nacionais e internacionais importantes para estimular, financiar e implementar as Experiências Alternativas<sup>6</sup> Comunitárias a Meninos e Meninas de Rua em âmbito nacional, contribuindo para dar origem ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) que foi protagonista das discussões de questões relativas à crianças, adolescentes e educadores no processo de mobilização e a aprovação do novo ordenamento legal - o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (SILVA, 2005). O movimento MNMMR chamou atenção do Brasil pela mobilização realizada no Plenário do Congresso Nacional em Brasília (1989) envolvendo cerca de 750 crianças em “situação de rua” para a votação simbólica de aprovação do ECA (SILVA, 2005). “[...] É obvio que esse processo foi significativo na aprovação do Estatuto e representava um ideal político da sociedade” (SILVA, 2005, p. 40).

[...] Na construção dessas leis, houve a participação de meninos e meninas de todo o Brasil, que souberam envolver as organizações sociais, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a Ordem dos Advogados do Brasil, Igrejas de diferentes credos, partidos políticos, sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e as Comunidades Eclesiais de Base para forçar o Congresso Nacional a aprovar o artigo 227 da Constituição, que estabelece seus direitos. Demonstraram a maturidade de seu desenvolvimento no período Constituinte, souberam pressionar os parlamentares para defenderem sua causa no Congresso [...]. O ECA é uma lei escrita por muitas mãos e pensada por vários segmentos sociais (SAETA, 2004, p. 8).

“O movimento de democratização que se aprofundou nos anos 80, na luta pelas eleições diretas e pelo Estado de direito, trazendo no seu bojo a reforma democrática do Estado e o fim do entulho autoritário” (SILVA; MOTTI, 2001, p.

---

<sup>6</sup> Houve, no período, como ação de novos atores em cena, forte resistência por parte dos agentes sociais que atuavam na área, em contraposição à prática das instituições de atendimento, de caráter repressivo e clientelista, marcadas pelo fechamento, rigidez, disciplina, formalidade, violência e distanciamento da realidade social e fundamentada na doutrina da situação irregular [...]. Os novos atores, muitos vinculados à Pastoral do Menor, passaram a realizar um trabalho direto nas ruas, mais próximos das crianças, baseando na educação popular, na construção de vínculos com os meninos e meninas, numa nova forma de relacionamento entre educador, criança e adolescente. Esse movimento de resistência expressou-se numa corrente de pensamento denominada de *alternativa*, que se fortaleceu, nacionalmente, nos anos 80, exigindo uma metodologia de ação em pequenos projetos desenvolvidos por entidades não-governamentais, que muito se ampliaram no período, multiplicando-se e sendo absorvidas, posteriormente, pelo Estado, como políticas governamentais. [...] desse movimento *alternativo*, em 1985, surgiu o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) (SILVA; MOTTI, 2001, p. 48-49).

17) foi o que possibilitou a conquista de uma Lei com a *proteção integral* na garantia dos direitos da criança e do adolescente como direitos humanos. Essa conquista “[...] não foi uma dádiva do Estado, mas uma vitória da sociedade civil, das lutas sociais e reflete ganhos fundamentais que os movimentos sociais têm sabido construir. [...]” (SILVA, 2005, p. 36).

## **1.2 Mudanças introduzidas pelo ECA: de Conteúdo, Método e Gestão.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado pelo Senado em 25 de abril de 1990 e sancionado pelo Presidente Fernando Collor de Mello em 13 de julho do mesmo ano, mas só entrou em vigor no dia 12 de outubro, data que comemora o dia da criança.

Assim, o ECA nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da ‘falência mundial’ do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. É nos marcos do neoliberalismo que o direito infanto-juvenil deixa de ser considerado um direito ‘menor’ ‘pequeno’, criança para se tornar um direito ‘maior’ equiparado ao do adulto (SILVA, 2005, p. 36).

O Estatuto se coloca como uma proposta integral ao considerar a criança e adolescente como “[...] sujeito de direitos, prioridade absoluta e pessoa em desenvolvimento, sem enfoque na pobreza, no trabalho ou no assistencialismo, mas destacando a proteção integral como direito [...]” (FALEIROS, 2004, p. 9).

Para compreendermos a questão do ECA nas políticas públicas, precisamos primeiramente entender as mudanças de paradigmas que tivemos quanto ao Código de Menores e a Política Nacional do Bem Estar do Menor. Como Costa (1995) esclarece, passamos da *doutrina da situação irregular* para a *doutrina de proteção integral*. *Doutrina de situação irregular*, pois ela não se dirige ao conjunto infanto-juvenil, ou seja, não é uma política de natureza universal, mas uma doutrina direcionada a ‘menores em situação irregular’. “[...] A lei garantia a proteção e a vigilância aos menores em situação irregular” (COSTA, 1995, p. 113). O Estatuto inaugura a doutrina de proteção integral, pois foi tendo como base a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas no dia 20 de novembro de 1989, em que crianças e

adolescentes tem a garantia por lei da exigibilidade de seus direitos. O ECA provoca uma revolução na política de atendimento com mudanças de conteúdo, método e de gestão (COSTA, 1995).

A mudança de conteúdo do ECA é referente ao direito para todas as crianças e adolescentes do país expressos no art.227 da Constituição:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

Assim, anuncia o distanciamento das antigas concepções do Código de Menores, em que a Lei se dirigia apenas aqueles considerados 'menores em situação irregular', onde os "[...] carentes e abandonados eram objeto de proteção e os inadaptáveis e infratores objeto de vigilância" (COSTA, 1995, p.113). Desta maneira, o art. 227 refere-se aos novos conteúdos da Lei que são a garantia de todos os direitos da criança e do adolescente, sendo que para que seja resguardado o direito a sobrevivência da criança e do adolescente é necessário o *respeito à vida, à saúde, à alimentação*, inclui-se também o direito a *educação, cultura, lazer e profissionalização* isto é, o direito ao desenvolvimento pessoal e social, além do *direito a liberdade, o respeito, à dignidade e à convivência família e comunitária*, colocando estes a salvo de toda a forma de negligencia, discriminação e exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa maneira a nova política de atendimento visa garantir o direito a sobrevivência, ao desenvolvimento e a integridade de forma universal para todas as crianças e adolescentes (COSTA, 1995).

A mudança de método se refere à superação da visão assistencialista e paternalista em que as crianças e adolescentes eram submetidos na vigência do Código de Menores por parte da família, da sociedade e do Estado. A partir do ECA seus direitos são exigíveis com base na Lei que podem penalizar os responsáveis nas situações de atendimento irregular ou não atendimento. Também são introduzidas com o ECA as garantias processuais ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional (COSTA, 1995).

A terceira mudança é a de gestão baseando-se em uma nova divisão de trabalho entre União, Estados e Municípios a partir do princípio da descentralização, como também entre o Estado e a sociedade. A união fica a cargo de estabelecer normas gerais e dar apoio técnico e financeiro aos níveis de infra federativos do governo e as ONGs. Os Estados passam a ser responsáveis pela execução suplementar ao município e o município será onde ficam concentradas as ações. No entanto, essa mudança de gestão também afeta a sociedade, pois prevê a criação de conselhos deliberativos e paritários para formular as políticas e controlar as ações e os Conselhos Tutelares que atuam nos municípios na defesa dos direitos de crianças e adolescentes (COSTA, 1995).

Nesse cenário, ressalta-se a dificuldade da implementação da nova legislação, principalmente nos autores envolvidos como juízes, policiais, prefeitos e segmentos populares. No início destaca-se o desconhecimento, visão equivocada ou resistência ao ECA, mas também ocorreu dificuldades mais complexas, como a dos adolescentes em conflito com a lei que se exigia uma relação de cuidado entre instituinte e instituído (SILVA; MOTTI, 2001).

Entretanto, o Estatuto não é produto tão-somente dos anseios das lutas sociais, mas também de diferentes interesses políticos, jurídicos e sociais, agregando assim, conteúdos e pretensões divergentes. (SILVA, 2005). “[...] Por mais ‘inovador’, ‘garantista’ e ‘participativo’ que possa ser o Estatuto, não podemos esquecer que suas bases estão enraizadas no processo de reprodução e dominação social [...]” (SILVA, 2005, p.42). Neste aspecto a lei tem sempre a tendência de resguardar “[...] os interesses e os valores dos grupos hegemônicos que compõem o Estado e inovará com reformas necessárias à manutenção da ordem social” (SILVA, 2005, p.42).

Existe ruptura do pensamento conservador do Código de Menores, de modo à [...] “‘eliminar’ a perversidade do sistema antigarantista contido no paradigma da ‘situação irregular’ suprimindo as bases da PNBM, que estavam fundamentadas na ideologia da segurança nacional [...]” (SILVA, 2005, p.42). Mas, também ocorreram continuidades resultantes da “[...] luta de classe delineadas na tensão entre capital e trabalho, presentes na própria legislação.

De um lado, estas garantem a acumulação do capital e, de outro, os direitos sociais [...] (SAETA, 2004, p. 10). Essa divergência de interesses trouxe consigo lacunas que só é possível visualizar ao longo de sua implementação.

No entanto, existem 'descontinuidades' e 'continuidades' no ECA em relação ao Código de Menores. O ECA se diferenciou profundamente no princípio de democratização, introduzindo a participação popular nas questões referentes à infância e juventude (SILVA, 2005). Para essa 'democratização' é necessário um conjunto de instituições governamentais e não governamentais atuando de modo coordenado.

Assim, essa 'democratização' derivada da parceria do Estado e sociedade (re) inventada pelo neoliberalismo e incorporado ao ECA, se condiz com uma nova forma de fazer política pública (SILVA, 2005). A democratização pode ser analisada por dois vieses de participação popular sendo um instrumento "[...] deliberativo, operativo, fiscalizador e controlador das ações [...]" (SILVA, 2005, p.41) o que enriquece nas particularidades de cada território, mas também pode ser compreendida como um meio de descentralizar a política pública, incorporando a responsabilidade para execução e até mesmo financiamento da política para a sociedade civil. E essa descentralização leva a política ao assistencialismo e caridade, desarticulando a política como um direito.

A participação popular nos diferentes conselhos, seja tutelar, seja de direitos pode ser considerada uma 'arma' e uma 'armadilha'. Arma, pois é considerado um "instrumento de luta, de pressão e de influência no embate das forças políticas" (SILVA, 2005, p. 43). Mas, pode ser uma 'armadilha', pois tem se "configurado como uma 'participação tutelada' pelo poder governamental, já que muitas vezes é integrada ao poder público" (SILVA, 2005, p. 43) sendo utilizada como mecanismo de manobra política, e se configuram pela dificuldade de capacitação dos conselheiros para administrar e operar a coisa pública (SILVA, 2005).

"A municipalização torna-se substancial entre o ECA e o Código de Menores, tendo em vista que o Código centralizava a execução no âmbito nacional e estadual [...]" (SILVA, 2005, p.44). No Código de Menores existia uma grande lacuna entre os planejadores e os executores da política, já o Estatuto a

municipalização vem como proposta de aproximar a execução das ações diretas, oferecendo condições financeiras e materiais adequados para o município assumi-las. Mas, o que estamos vivenciando nesses 25 anos em que o ECA se encontra em vigor é na realidade uma “[...] espécie de ‘prefeiturização’ ou seja uma transferência de responsabilidade para as prefeituras [...]” (SILVA, 2005, p.44), trazendo a terceirização de serviços por meio de convênios locais.

Não podemos deixar de ressaltar que a principal vitória da implementação do ECA, apesar de alguns problemas perdurem, foi acabar com os grandes internatos; ocorreu algumas conquistas pontuais na questão dos meninos e meninas em situação de rua, da violência, da exploração sexual, dos maus-tratos e do trabalho infantil, ao coloca-las na agenda política instituída (SILVA; MOTTI, 2001).

É importante enfatizarmos como a criança e o adolescente se encaixa nesse mundo globalizado, pois apesar de vermos ao longo da história como esses sujeitos foram violentados em seus direitos mais básicos são na “[...] violência produzida por eles que ganham visibilidade na sociedade, na medida em que a mídia mostra com prioridade situações de violência e ‘insubordinação’ [...]” (SILVA, 2005, p.34) e a resposta da sociedade a esses acontecimentos só reacendem as críticas ao modelo de justiça/direito menorista, enquanto paternalista e promotor de impunidade. Não podemos deixar de ressaltar outro impacto sobre esses sujeitos, como coloca Saeta (2004):

As constantes mudanças da tecnologia nas últimas décadas alteraram a divisão social do trabalho, criaram dificuldades para o acesso e a permanência no mundo do trabalho. Esse movimento levou alguns pensadores a caracterizar o momento atual como a era do fim dos empregos, do mundo sem empregos, do horror econômico ou da metamorfose do trabalho, todos eles, de alguma forma, discutindo o impacto da tecnologia na divisão social do trabalho e na vida cotidiana. Nesse processo, os jovens estão numa posição desfavorável, seja pela baixa escolaridade, seja pela desqualificação profissional. A dificuldade de ingressar no mercado de trabalho e a precariedade do trabalho dificultam a aquisição de um *status* e a construção de sua identidade como sujeitos responsáveis ( p. 10).

A gravidade dessa situação se amplia pela falta de políticas públicas de qualidade e quantidade, sendo vista ainda como favores, como Saeta (2004) afirma:

[...] os programas ainda sofrem impacto das práticas de coronelismo e corrupção, a sociedade ainda se vê dividida pelas práticas preconceituosas contra raça e gênero, o trabalho infantil continua a ser um instrumento de exploração e uma das causas do afastamento da criança da escola (p. 10).

Nestes aspectos o ECA “[...] não superou a lógica de dominação e de controle social, mas constitui-se numa lei moderna [...]” (SILVA, 2005, p.45). É incontestável que o ECA trouxe avanços significativos, mas não rompeu visceralmente com os pressupostos do projeto de sociedade consolidado pelos Códigos de Menores brasileiros (1927 e 1979), pois não foi viabilizado para além do domínio de classe e sim, operou uma reforma que acompanhou as mudanças sociais (SILVA, 2005).

Uma das mudanças importantes introduzidas pelo ECA com relação aos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional são as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA, que são: advertência, art. 115 do ECA; obrigação de reparar o dano, art. 116 do ECA; prestação de serviços à comunidade, art. 117 do ECA; liberdade assistida, art. 118 e 119 do ECA; semiliberdade, art. 120 do ECA e internação, art. 121 a 125 do ECA. No entanto, iremos dar ênfase à medida de internação, pois nossa pesquisa foi realizada na Unidade Feminina de Internação.

### **1.2.1 Medida socioeducativa introduzidas pelo ECA ao adolescente em conflito com a Lei.**

No Código de Menores (1979), existiam medidas referentes ao jovem infrator, como a liberdade assistida e internação, mas eram concebidas como insuficientes, por ser apontada como uma política de segregação, abusos e violação de direitos humanos.

Dessa forma, surge a necessidade de instituir uma política com novos discursos e formas de atendimento que substituísse as práticas repressivas. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, foram estabelecidas vários artigos que contemplam a medida socioeducativa onde é direcionada ao adolescente autor de ato infracional. Tendo como objetivo dispor sobre a

prática e as garantias processuais com diferentes concepções de metodologia de acordo com a particularidade de cada processo (BAZÍLIO, 2000).

Se o novo texto de lei avança significativamente no sentido de propor uma forma de gestão democrática por meio dos diferentes conselhos, reduzir o papel do Poder judiciário incluindo novos atores nos cuidados e proteção da infância e regular sobre medidas socioeducativas em contraposição a práticas repressivas do passado (p. 100).

As medidas socioeducativas inseridas pelo Estatuto têm como finalidade sugerir outras formas de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, proporcionando a inclusão de novos atores como Ministério Público, União, Estado, Distrito Federal, territórios, municípios e associações de proteção dos direitos da criança e do adolescente, baseada numa gestão democrática.

Assim, constatado o cometimento do ato infracional, o adolescente deve ser encaminhado a Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA, fase que originará o trajeto do processo jurídico das medidas socioeducativas que são aplicadas aos adolescentes por intermédio da articulação entre a Vara da infância e Juventude, o Ministério e Defensoria Pública, a Segurança e a Assistência Social que se integram para o atendimento inicial e garantia processual (ECA, 1990).

Desse modo, o ECA se instaura garantindo aos adolescentes em conflito com a lei um atendimento que se atribui o princípio do pleno exercício da cidadania, sendo concebido a proteção da *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento* e não mais pela dialética da tutela e do autoritarismo. Contudo, “do ponto de vista de execução desta política pública, a prática tem se demonstrado muito aquém da expectativa do conjunto da sociedade” (BAZÍLIO, 2000, p.100). Percebemos assim, que o Estatuto trouxe vários avanços para os adolescentes em conflito com a Lei, mas ainda existem vestígios de uma prática institucional repressiva que segundo Soares (2000):

Os direitos assegurados na Constituição e nas leis encontram no processo judicial o meio necessário e suficiente para a garantia coercitiva de sua efetividade, podendo o lesado ou as pessoas extraordinariamente legitimadas provocar a ação do poder jurisdicional para, por intermédio do devido processo legal, restabelecer a ordem jurídica quando algum daqueles direitos for violado ou ameaçado (p. 40).

Nesse sentido, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas ao adolescente autor de ato infracional fundamentada no princípio educativo, predominando a ressocialização, reinserção e o convívio social mediante a sua inclusão em programas, projetos e atividades voltados para a inclusão na profissionalização e escolarização (BAZÍLIO, 2000).

### **1.2.2 A medida socioeducativa de internação.**

A internação no contexto histórico e institucional do Código de Menores (1927 e 1979) era destinada ao atendimento de criança e adolescente tanto na condição de abandono quando aos jovens infratores, não tendo distinção na política de atendimento.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) é instaurado a *proteção integral*, ou seja, a Lei abrange todas as perspectivas de formação desse sujeito e será adotada a medida de internação somente em último caso, devendo ser analisada a possibilidade de submetê-lo a uma medida mais branda. No entanto, se passado à investigação a medida de internação ser a adequada só poderá ser aplicada mediante a: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

Assim, a medida socioeducativa de internação passa a ser constituída na privação de liberdade, mas é sujeita ao princípio de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (ECA, 1990, Art. 121), ou seja, a privação de liberdade não anula sua condição de sujeitos de direitos, tendo ainda o direito a convívio social, comunitário e familiar (BRASIL, 2006).

O princípio da *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*, trata-se do sujeito que está em processo de construção de sua identidade, seu projeto de vida e sua formação, a aplicação dessa da medida de internação compromete gradativamente o seu desenvolvimento tanto pessoal, quanto social, por isso deve ser evitada e aplicada em último caso.

### 1.2.3 A natureza das medidas socioeducativas: Pedagógica ou Punitiva?

No código de menores (1979) o adolescente era concebido como sujeito sem capacidade de compreensão, assim não era responsável por seus atos (FRASSETO, 2007). A aplicação da medida de internação era de ordem preventiva, com o objetivo garantir a segurança, visando o controle de atos infracionais. Nesse sentido, a internação era realizada em casa de custódia, conhecida também como lugar de tratamento, era comum ficar nesses estabelecimentos por tempo indeterminado.

A partir do Estatuto (1990) o adolescente deixa de ser considerado alguém absolutamente incapaz de entender o caráter ilícito e passa a ser considerado como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, dotado de deveres e responsabilidade, tendo capacidade para compreender e se responsabilizar por seus atos (FRASSETO, 2007). Assim, o Estatuto institui as medidas socioeducativas que só podem ser aplicadas ao adolescente entre 12 e 18 anos, podendo, excepcionalmente ser aplicada até 21 anos incompletos.

As medidas de proteção são destinadas a crianças e adolescentes que tiverem seus direitos sob ameaça ou violados. O Conselho Tutelar<sup>1</sup> é o órgão responsável pela aplicação das Medidas de Proteção, garantindo os direitos da criança e do adolescente (ECA, 1990). No Artigo 101 do ECA estão estabelecidas as medidas que devem ser aplicadas pela autoridade competente nas situações previstas no artigo 98.

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta (esta privativa da autoridade judiciária) (BRASIL, 1990, artº 101).

Diferente das medidas protetivas aplicadas às crianças, as medidas socioeducativas são aquelas atribuídas ao adolescente que praticou um ato infracional e receberá a sanção da lei, segundo o art.º 112 do ECA nas seguintes modalidades de medida socioeducativa:

I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990, artº 112).

Nesse sentido, o ECA rompe com o paradigma de ação coercitiva de internação por motivos relativos ao desamparo social, e passa a integrar uma política de *Proteção Integral*, ou seja a privação de liberdade só é instituída nos casos de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente. Assim, a realidade desses adolescentes em conflito com a lei e as infrações cometidas por eles, devem ser observadas num contexto de desigualdade social, regional e econômica, assegurando seu pleno direito como cidadãos (SILVA, MOTTI, 2001).

Assim, a responsabilização pelo ato infracional começa aos 12 anos de idade, não sendo, aplicáveis a crianças as medidas socioeducativas, mas apenas medidas específicas de proteção, prevista no art.º101 do ECA, sendo considerado inimputáveis os menores de 18 anos. De acordo com Frasseto (2007):

A responsabilização é feita através de um sistema, cujas respostas são diferentes das dadas ao adulto, mas o pressuposto da responsabilização do adolescente é o mesmo pressuposto da responsabilização do adulto (p.15).

Embora não tenha sido estabelecida com este intuito, a responsabilização do ato infracional do adolescente é parecida com a do adulto, mas o sistema de aplicação de medida é diferente segundo as Legislações vigentes (ECA e SINASE), mas ao observarmos os institutos de internação ambos sofrem com a falta de estrutura, perdendo-se a essência de medida socioeducativa referindo-se ao adolescente infrator.

Assim, constatada judicialmente a prática do ato infracional e aplicada à medida socioeducativa prevista no Art. 112 do ECA, e considerando aplicar a medida de internação, os profissionais envolvidos na aplicação de tal medida tem a responsabilidade de garantir o acesso dos mesmos ao conjunto de direitos como a brevidade, a excepcionalidade e o respeito a situação particular de pessoa em desenvolvimento e a sua inserção ou inclusão social, devendo predominar o princípio educativo sobre o punitivo. É nessa compreensão que se baseia a noção de ressocialização e reinserção ao convívio social dos

adolescentes, precisando para tal, a viabilidade de um conjunto de atividades organizadas, inclusive de profissionalização e inserção escolar (SILVA; MOTTI, 2001).

Todavia, a instituição deve buscar meios de abreviamento da medida, proporcionando ao adolescente sua inserção social de maneira que possa progredir para uma medida em meio aberto garantindo ao mesmo a convivência familiar e comunitária. A excepcionalidade garante ao adolescente a aplicação da medida socioeducativa de internação em último caso, mediante o cometimento de ato infracional considerado grave, ou seja, quando houver grave ameaça ou violência à pessoa, nas situações de reiteração de cometimento de outras infrações graves ou mesmo por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente determinada pelo Juiz. O ECA define no art. 122 que *em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada*. Mas embora “[...] o ECA tenha enfatizado os aspectos pedagógicos e não punitivos ou repressivos, a medida de internação guarda em si conotações coercitivas e educativas” (VOLPI, 1997, p. 27).

Desta forma, a medida de internação só deve ser aplicada em último caso, pois se trata de um público que se encontra na *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*, onde é um período de transformação e construção de sua identidade social e pessoal, considerando a transição de sua infância para vida adulta. Portanto, falar de internação significa referir-se a um programa de privação de liberdade, sendo submetidos apenas aqueles que para o cumprimento da medida é necessário um sistema de segurança, sendo “a contenção não é em si a medida socioeducativa, é a condição para que ela seja aplicada” (VOLPI, 1997, p.28). Contudo a privação de liberdade só deve significar a limitação do seu direito de *ir e vir* (BRASIL, 1988) e não de outros direitos constitucionais.

Quando aplicada a medida socioeducativa de internação, deverá ser esclarecido a finalidade desse processo no qual, deve ser baseado em valores, relações e ações diferentes (VOLPI, 2013). É necessário caracterizar a origem da medida de internação, buscando sua proposta na construção de novo projeto de vida dos sujeitos envolvidos, o que segundo Silva (2010):

[...] O estudo da natureza jurídica das medidas socioeducativas não se restringe aos objetivos que, normativamente, se atribuem a elas, mas também consiste em relacioná-las com a sua real efetividade. Assim, a sua análise, no que concerne ao seu cumprimento, visa a avaliar sua real efetividade, ou seja, se a mesma apresenta um caráter pedagógico, ou, se representa apenas um instrumento punitivo do Estado. A relevância do tema torna-se mais acentuada, tendo em vista a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento em que se encontra a criança e o adolescente, sendo necessária a sua proteção integral. É possível acrescentar ainda que a não efetivação das políticas públicas de atendimento refletirão consideravelmente em seu futuro [...] (p. 36).

Embora, a medida socioeducativa tenha sido estruturada embasada num caráter pedagógico, ela ainda possui raízes numa política coercitiva. Um exemplo dessas raízes são as pesquisas realizadas Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2012):

A inexistência de escolarização, a falta de atividades profissionalizantes, ambientes insalubres, escuro, cheio de baratas e odor fétido, a superlotação e até a inexistência de sistema de esgoto sanitário são citados em mais da metade dos relatórios produzidos pelos juízes do Conselho Nacional de Justiça nas vinte sete unidades da federação (VOLPI, 2013, p. 44 apud CNJ, 2012).

Os sistemas socioeducativos não deverão ser concebidos como prisão, mas apresentar estruturas adequadas, escolarização, profissionalização dentre outras atividades pedagógicas que são obrigatórias (ECA e SINASE), para auxiliar na sua educação, além de profissionais capacitados, obedecendo primordialmente aspectos como divisão dos adolescentes de acordo com sua idade, compleição física e gravidade da infração.

É neste sentido que a construção de um sistema socioeducativo se constitui em uma contra tendência. Para que ele se consolide como uma referência positiva para os adolescentes em conflito com a lei será preciso: desmontar os modelos carcerários e prisionais das unidades de atendimento, assegurar espaços físicos dignos e adequados ao desenvolvimento de atividades educativas; identificar, valorizar e capacitar profissionais que assumam com profissionais a ação pedagógica; e constituir um sistema de justiça que tenha como tarefa inibir os atos e condutas humanas que transgridem as leis vigentes, sem discriminar, estigmatizar e condenar o ser humano (VOLPI, 2013, p. 46 - 47).

Assim, compreendemos que a teoria estabelecida no ECA, precisa ser aplicada em ações praticas em diversos aspectos. A medida Socioeducativa perde a sua efetividade quando a instituição de internação não atende a proposta do projeto pedagógico, por isso, necessita de todas as condições que visam

garantir a sua liberdade, o respeito, a dignidade, os direitos civis, humanos e sociais, disponíveis nos artigos 16<sup>7</sup>, 17<sup>8</sup> e 18<sup>9</sup> do ECA (1990). Assim:

[...] A excelência das medidas sócio-educativas se fará presente, quando propiciar aos adolescentes, oportunidades de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injusta em que vivemos, para se constituírem em agentes transformadores dessa mesma realidade [...] (SOTTO, 1992, p.340).

Os sistemas socioeducativos devem garantir para o adolescente o acesso às oportunidades que foram negadas anteriormente, que vai desde um lugar digno para viver, alimentação, higiene pessoal, educação e profissionalização, durante todo o tempo de internação, visando à superação de sua condição de exclusão social, desenvolvendo valores positivos que proporcione sua participação dentro da sociedade.

Segundo Volpi (2013) vários relatórios do CNJ indica que os princípios estabelecidos pela Constituição Federal (1980), ECA (1990) e SINASE (2012), são negligenciados nas instituições de internação ao nos deparamos com uma realidade que continua ultrapassada, permeada por poucos avanços e inúmeros retrocessos. Mas, existem alguns atores envolvidos como objetivo contribuir na construção de um novo projeto de vida para o adolescente e têm aqueles que ainda, acreditam que a inserção na prisão e a coerção é a melhor estratégia (VOLPI, 2013).

O Estado, família e sociedade deve proporcionar um atendimento de qualidade a todo adolescente, assegurando com *prioridade absoluta* (ECA), desta forma, o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, não tira a sua condição de sujeito em *fase de desenvolvimento*, e deve ser tratado nessa condição, assumindo a responsabilidade por seus atos, mas levando em consideração a

---

<sup>7</sup> O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvadas as restrições legais; II – opinião e expressão, III – crença e culto religioso; IV – brincar, praticar esportes e divertir-se; V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI – participar da vida política, na forma da lei; VII – buscar refúgio, auxílio e orientação (ECA, 1990).

<sup>8</sup> O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (ECA, 1990).

<sup>9</sup> É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (ECA, 1990).

vida do adolescente como o maior patrimônio a ser preservado, independentemente de suas origens, cor, local de moradia.

Ao olhar a cor da pele, a renda familiar, o local de moradia e as condições sociais dos adolescentes privados de liberdade em nosso país, fica evidente que o sistema de justiça tem um olhar preferencial para punir meninos negros e pobres. O perfil dos adolescentes privados de liberdade revela a predominância de uma política de segurança e um sistema de justiça que se funda na punição dos pobres. Esta constatação dá a noção do grande desafio que se impõem para construir um sistema socio-educativo (VOLPI, 2013, p. 46).

Para construção de um sistema socioeducativo que de fato desenvolva um novo projeto de vida é necessário começar com o acesso da família às políticas sociais básicas que contribuem de maneira efetiva na sua proteção e para, além disso, previne a incidência de atos infracionais. A atenção, por meio de atendimentos especializados dispensados a eles, também é uma forma de protegê-los integralmente. A saber, a Resolução 2542, da Assembleia Geral da ONU, informa que: a família, enquanto elemento natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, em particular das crianças e jovens deve ser promovida, ajudada e protegida, a fim de que possa assumir plenamente suas responsabilidades no seio da comunidade.

Por conseguinte, dentro dos muros que cercam a medida socioeducativa de internação, a equipe técnica devem ter conhecimentos das legislações específicas da área de atuação “capaz de acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários; com habilidade de acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos” (BRASIL, 2006, p. 55). Neste sentido é imprescindível que os profissionais elaborem um projeto pedagógico com base nas diretrizes do SINASE, estabelecendo objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação num processo que envolva toda a equipe (BRASIL, 2006).

O profissional inserido no trabalho socioeducativo deve ter competência ético-política, técnico-operativa respondendo com clareza as questões que dizem

respeito ao conhecimento acerca da realidade social dos sujeitos envolvidos no processo, com um planejamento que vise atender as necessidades das famílias dos adolescentes em conflito com a Lei e de seu provável condicionante sócio econômico e cultural (BRASIL, 2006).

Já nos referindo à comunidade do adolescente é necessário pensar-se num lugar que vai além de um simples espaço geográfico, pois se trata de um ambiente onde vivem indivíduos que enfrentam desafios todos os dias em seu cotidiano, sejam eles econômicos, culturais, relacionais, históricas, étnicas, raciais e sociais. Reinsere o adolescente nesse ambiente não é um processo fácil, porém é fundamental. Ressaltando que a comunidade tem um papel imprescindível e também é um dos atores responsáveis para construção de um novo projeto de vida para o adolescente em conflito com a Lei. No entanto, o adolescente que pratica ato infracional deve ter a consciência do que ocasionou tal atitude para evitar reincidências e a medida socioeducativa vem com esse viés, de ensinar, educar, estabelecer limites, tendo em vista a ressocialização desse sujeito proporcionando a construção de um novo projeto de vida, como estabelece o SINASE. Sendo assim, a responsabilização é adequada, desde que, seja de forma sadia, mostrando os seus direitos e deveres, garantindo o seu bem-estar físico, mental, moral, espiritual e social, instituído no artigo 3º<sup>10</sup> do ECA. Para se garantir a execução da medida socioeducativa é necessária à participação, o comprometimento de todos os entes Federados, da sociedade civil e da família do jovem infrator. (SILVA, 2010).

Desta forma, legitima-se a necessidade de proteção integral aos adolescentes, colocando a família, a sociedade e o Estado, como os responsáveis por essa ação e que devem caminhar articulados para garantir a elaboração de políticas públicas que garantam os direitos desses sujeitos.

Portanto, compreendemos que a medida socioeducativa, possui características de natureza punitiva pois, trata-se de uma norma jurídica, que é estruturada a

---

<sup>10</sup> A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, 1990).

partir da regra e da sanção. Ressaltamos, que a parte jurídica está materializada politicamente no cotidiano da sociedade, onde o indivíduo desde da sua existência está sujeito a normas, e a sanção quando não tem aceitação as regras que são impostas. Desse modo, de acordo com Athayde:

E ao se identificar sanção com pena, está se cometendo o equívoco da redução da espécie ao gênero, o que se reflete negativamente sobre a imagem do próprio direito. Trata-se de sanção jurídica, particularizada pela nota de juridicidade que a individualiza relativamente às demais espécies de sanção. Como se sabe, a não ser a jurídica, nenhuma outra espécie de sanção é exigível, o que significa possibilidade dessa sanção de se atualizar através da via judicial (2007, p. 23).

A colocação da autora tem como objetivo mostrar a semelhança entre o caráter punitivo e pedagógico da medida socioeducativa. Desse modo, quando o adolescente transgredir a norma, o Estado vai submetê-lo a uma sanção, também conhecido como coerção, mesmo tratando de um sujeito em peculiar situação de desenvolvimento, o mesmo terá que se responsabilizar, revendo suas ações e direcionando seus objetivos. A medida socioeducativa de natureza pedagógica é diferente da sanção penal, que é considerada punitiva, retributiva e repressiva. Segundo Athayde:

Sua função específica é ético-emendativa, embora tenha também funções “acessórias e utilitárias” tais como ser intimidativa, de defesa social e “recuperadora” (reeducação, re-ajustamento social, etc). A principal finalidade da sanção penal é “fazer justiça”, mas tem igualmente outras finalidades ditas acessórias, como a prevenção geral e particular ou individual. Características essas, na verdade, puramente teóricas (2007, p. 24).

Por conseguinte, percebemos com base nas afirmações da autora Athayde, que a da medida socioeducativa não tem a mesma finalidade que a sanção penal, ainda que mediante a prática do ato infracional, o adolescente seja contido a ter cumprir uma sanção. Assim, a mesma não apresenta natureza punitiva e nem tampouco repressiva, seu caráter é particularmente educativo, visando à inclusão social “[...] podendo ter, como função acessória a ‘defesa social’ no seu sentido mais atual, na medida em que inclui os próprios adolescentes infratores na proteção contra o delito [...]” (ATHAYDE, 2007, p. 24).

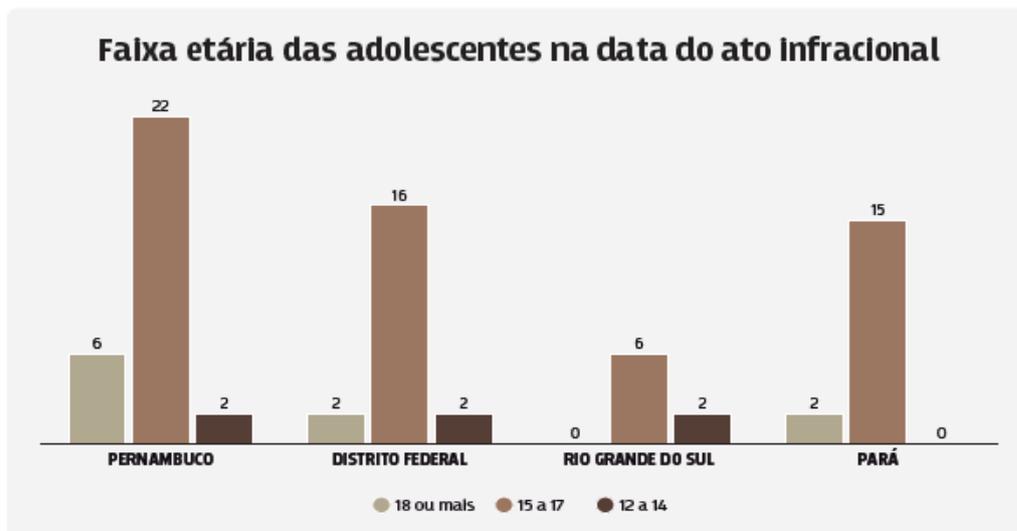
#### **1.2.4 O Perfil das adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação no Brasil.**

Os dados que apresentaremos a seguir foram obtidos através da pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ do ano de 2015 nas instituições de atendimento a adolescentes do sexo feminino que estão sob medidas socioeducativas de internação em todo território brasileiro.

Por fim, para montar o quadro do perfil socioeducativo e infracional das adolescentes, foi realizado tratamento quantitativo de dados contidos nos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) ou processos judiciais das meninas. Esses documentos foram consultados e, a partir deles, foram produzidas frequências sobre informações diversas (idade, renda familiar, escolaridade, cor, orientação sexual, ato infracional, número de passagens no sistema socioeducativo etc.), as quais são apresentadas descritivamente. Nem sempre essas informações estavam contidas nos PIAs ou processos judiciais. Aliás, a falta de informações e padronização no preenchimento dos PIAs foi uma regra. (BRASIL, 2015, p.15).

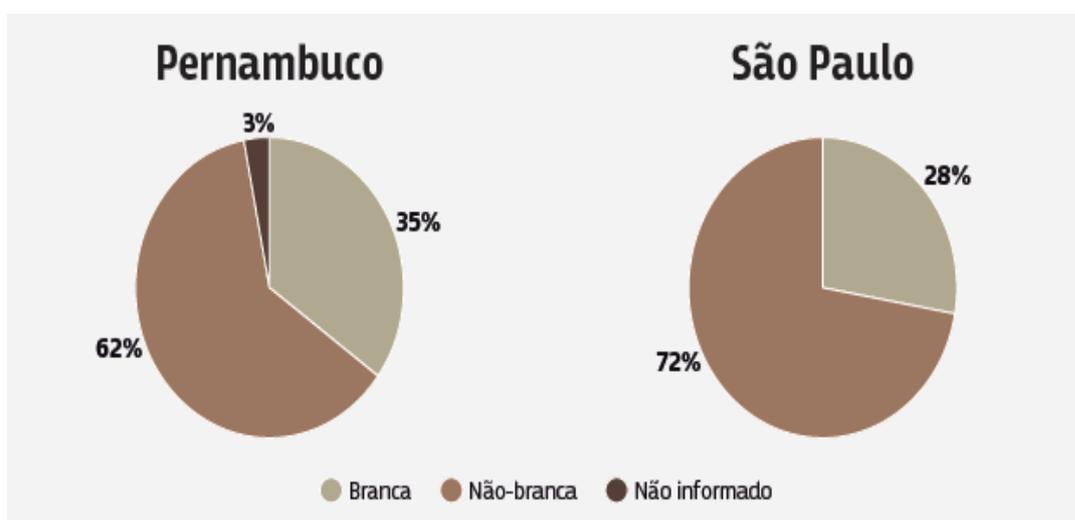
A pesquisa elaborada pelo CNJ releva a existência da dificuldade na realização de estudos dentro das unidades socioeducativas especificamente feminina, pois as meninas são, quantitativamente, e menos representativas. “A invisibilidade que acomete mulheres no sistema prisional reproduz - se no âmbito das adolescentes talvez de forma ainda mais intensa” (BRASIL, 2015, p.13).

Ao buscarmos dados sobre a faixa etária das adolescentes que praticou o ato infracional e se encontravam internadas nos institutos de medidas socioeducativas nos Estados pesquisados, verificamos que a maioria tem entre 15 e 17 anos, conforme demonstra o gráfico nº 3 abaixo:



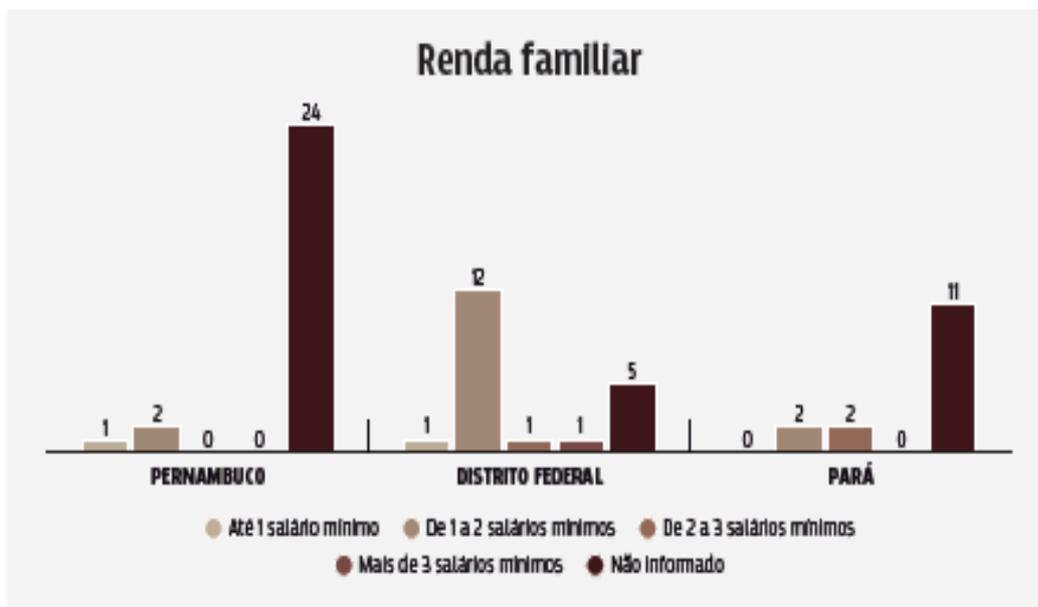
**Gráfico 1. Faixa etária das adolescentes na data do ato infracional. Fonte: Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça/internação de Meninas/2015 (BRASIL, 2015).**

Outra informação importante é sobre a cor das adolescentes internas, onde a maioria das unidades femininas é composta por adolescentes não brancas, esse dado pode nos levar a afirmar que a maioria das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são pardas ou negras de acordo, com o gráfico nº 2 abaixo:



**Gráfico 2. Cor. Fonte: Pesquisa do Conselho nacional de Justiça/internação de Meninas/2015 (BRASIL, 2015).**

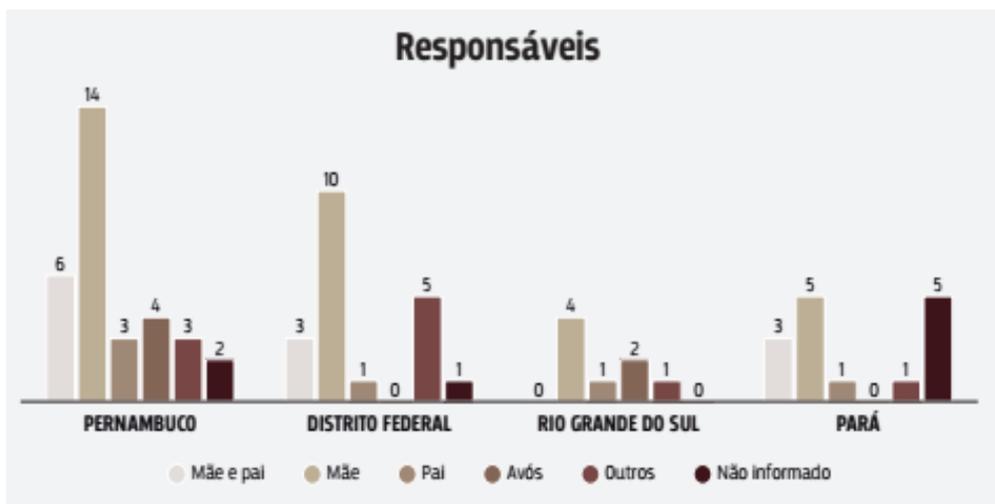
O dado referente à renda familiar não é informado em praticamente nenhum dos estados pesquisados, onde se observa no o gráfico nº 3 abaixo:



**Gráfico 3. Renda familiar. Fonte: Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça/Internação de Meninas/2015 (BRASIL, 2015).**

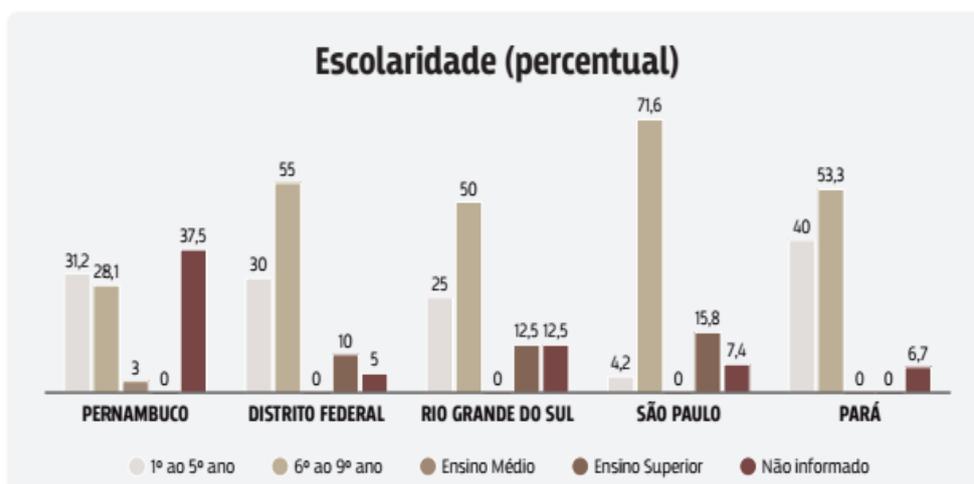
Com base nos dados apresentados, evidenciamos que as adolescentes internas nas unidades socioeducativas existentes no Brasil apresentam um perfil que demonstra particularmente que a maioria se declararam pardas e negras, de famílias que sobrevivem com uma mínima renda familiar e possuem grande defasagem escolar (BRASIL, 2015).

A precarização das condições de vida e sobrevivência, somadas a não garantia de políticas públicas básicas na vida das adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação pode ser a porta de entrada das mesmas na criminalidade. Outro ponto relacionado à família são os responsáveis pelas adolescentes, mas muitas delas já vivenciam relações conjugais, no entanto ao apontarem um ente familiar como seu responsável, a distribuição é a verificada abaixo:



**Gráfico 4. Responsáveis.** Fonte: Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça/Interação de Meninas/2015 (BRASIL, 2015).

Um aspecto relevante é a escolaridade dentro das unidades, onde não foi possível verificar que elas estariam dando continuidade aos estudos na exata série em que estavam, quando frequentaram a escola pela última vez. Tanto é assim que raramente se observam meninas que avançaram nas etapas escolares depois que foram internadas (BRASIL, 2015).



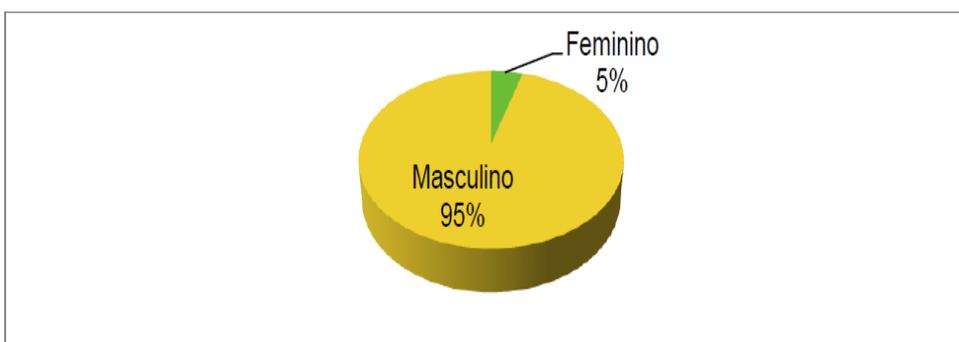
**Gráfico 5. Escolaridade.** Fonte: Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça/Interação de Meninas/2015 (BRASIL, 2015).

Assim, o direito a escolarização nas unidades de atendimento socioeducativo tem sido negligenciado, embora o mesmo seja fundamental para o seu pleno desenvolvimento e formação, visto que estamos tratando de uma medida socioeducativa que antes de possuir característica sancionatória, deve possuir natureza pedagógica. Portanto:

[...] podemos dizer que o desafio de se estabelecer uma educação escolar para adolescentes internos, caracterizados por uma experiência cultural moldada em um contexto de violência e exclusão, implica garantir não apenas o direito à educação, mas também, os Direitos Humanos [...] (SANTOS; JULIÃO, 2013, p. 113).

Ressaltamos ainda, a inexistência do Plano de Atendimento Individual – PIA, na maioria das instituições, tendo em vista, que esse relatório é primordial para o acompanhamento do adolescente estabelecendo os avanços retrocessos e garantias dos seus direitos. “A ausência de dados seguros de âmbito nacional, como já mencionado, é um verdadeiro empecilho à formulação e execução de políticas públicas voltadas especificamente para o tema” (BRASIL, 2015, p. 208).

Outra pesquisa relevante em âmbito nacional foi o Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012 realizado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), publicada em 2013. Essa pesquisa indica que a grande maioria dos adolescentes que praticam atos infracionais no Brasil é do sexo masculino visto que para 1 (uma) adolescente que é submetida a medida socioeducativa de internação, corresponde a uma média de 18 a 19 adolescentes do sexo masculino. Através deste dado percebemos o motivo da existência em âmbito Nacional de apenas 35 unidades femininas diante de um total de 452, sendo 40 mistas e 377 masculinas (BRASIL, 2013).



**Gráfico 6. Gênero. Adolescentes por gênero. Fonte: Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012 (2013).**

Com efeito dessa minoria, pouco se conhece sobre a realidade dos centros femininos, e esse desconhecimento da realidade implica a não fiscalização da execução das medidas para meninas e, conseqüentemente, eventuais violações a direitos fundamentais (CNJ, 2015). Outro aspecto são as necessidades das internas que são vistas a partir das particularidades do sexo

masculino, o que nos arremete as considerações históricas que dentro dos espaços, papéis e estereótipos femininos foram criados, visto, a partir do homem, sendo associado sempre em primeira categoria, superior à segunda (BARATTA, 1999).

### **1.2.5 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.**

O SINASE nasce do questionamento levantado pela opinião pública, mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira sobre: *o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas*. Dentro dessa análise, o processo democrático e estratégico foi o que levou a construção coletiva de diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País (BRASIL, 2006).

Assim, foi estruturado metodologicamente em 2004 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e, só foi publicado em 2006 através da Resolução 119/2006, onde estabelece o SINASE como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas. Entretanto, apenas em 18 de janeiro de 2012 foi aprovada a Lei Federal n. 12.594 estabelecendo o SINASE com um caráter norteado pelo “*princípio da proteção integral à criança e ao adolescente*” (BRASIL, 1990), aonde no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública.

O SINASE estabelece a elaboração e implementação de sua política em três esferas do governo, sendo municipal, estadual e federativa. A execução das medidas em meio aberto, ficou a cargo dos municípios, os de privação de

liberdade, sob-responsabilidade dos Estados, em caráter complementar as entidades não governamentais podem atuar, desta forma não centraliza o Poder Judiciário, além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos (DIAGIÁCOMO, 2012).

Se configura nessa legislação, a necessidade de intensa articulação dos distintos níveis de governo e da co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado para construção de um amplo pacto social (BRASIL, 2006). Desta forma é dever da sociedade, comunidade e família acompanhar, fiscalizar, debater sobre o atendimento socioeducativo exigindo as condições de atendimento já legalizadas e até se necessário lutar pela construção e reconstrução das legislações já existentes a partir de um debate participativo.

A socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes (BRASIL, 2013, p. 8).

Em contrapartida o Estado, tem o dever de provocar esse debate e até de criar espaços para participação da sociedade, com finalidade de juntos superar as ações de descaso, condutas coercitivas destinadas aos adolescentes em conflito com a Lei.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo<sup>11</sup> é de responsabilidade da União, juntamente com os Estados, Distrito Federal e municípios este, tem como diretrizes à integração Intersetorial. Nesse sentido, este Plano deve produzir efeitos no atendimento a adolescentes autores de ato infracional e às suas famílias, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã (BRASIL, 2013).

---

<sup>11</sup> O Plano Nacional do SINASE é referenciado pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução (BRASIL, 2013, p. 9).

A elaboração do SINASE é considerada como um grande avanço na política de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, tendo em vista que essa legislação surgiu para reforçar os direitos que estavam previstos na Constituição de 1988 e no ECA, orientando os institutos socioeducativos a garantir um atendimento de qualidade, estimulando a construção de um projeto de vida para os mesmos e suas famílias, direcionando a instituição, aplicação, avaliação, monitoramento e resultados dos projetos e planos estaduais e municipais. Desse modo, o adolescente em conflito com a lei, precisa participar ativamente de um conjunto de ações articuladas a diversas políticas sociais, que tenham como objetivo o seu desenvolvimento pessoal, social, profissional, produtivo, comunitário e familiar.

### **1.2.6 A questão da redução da maioridade penal e a redução da criminalidade?**

Os crimes cometidos por adolescentes têm estado em destaque no debate da sociedade em geral, principalmente pelos apelos midiáticos a essa questão. Mas, nossa indagação é diminuir a maioridade penal ou alterar o Estatuto irá diminuir a criminalidade? Ou será apenas uma forma de mascarar o problema central?

A sociedade de modo geral, tem acendido esse debate por acreditar que a violência cometida pelo adolescente não possui a punição adequada e se tiver passará então a diminuir os índices de criminalidade desses publico, essa visão se perpassa ao fato, também de confundir a diferença de 'Impunidade' e de 'inimputabilidade'.

Inimputabilidade<sup>12</sup> é a incapacidade de se responder por sua conduta delituosa, ou seja, o sujeito não é capaz de entender que o fato é ilícito e de agir conforme esse entendimento sendo a causa de exclusão de culpabilidade (MIRABETE, 2003). A impunidade é constituída pelo poder de 'imunização' do

---

<sup>12</sup> Imputabilidade pode ser usada enquanto: a) doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado; b) menoridade; c) embriaguez completa, decorrente de caso fortuito ou força maior; e d) dependência de substância entorpecente. Sendo sua fundamentação jurídica baseada nos artigos: artigo 228, da Constituição Federal; Artigos 26 a 28, do Código Penal; Artigo 397, inciso II, do Código de Processo Penal; Artigo 492, inciso II, alínea "c", do Código de Processo Penal (MIRABETE, 2003).

ato cometido, colocando o ilegal em legalizado pelo domínio da força, não se responsabilizando pelo ato cometido, sendo utilizada em sua maioria, pela autoridade que exerce sobre a mídia, destinação de recursos, trocas de favores, ou até o uso da força para calar as denúncias e sair imune ao ato cometido (FALEIROS, 2004).

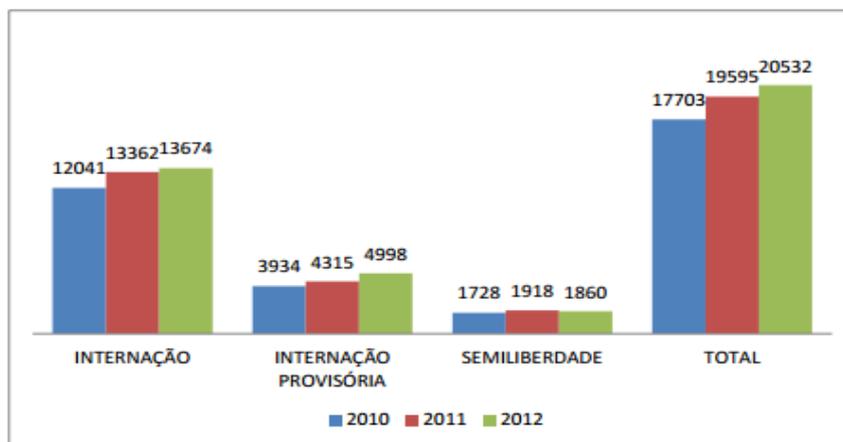
No entanto, o que foi aprovado na Câmara dos Deputados (19.08.2015), foi a proposta da Emenda à Constituição (PEC) 171/93 que reduz que reduz a maioridade idade penal de 18 para 16 anos no caso de crimes de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e crimes hediondos, como o estupro. Agora a responsabilidade por levar a discussão adiante está com os senadores, que precisam submeter o texto a dois turnos de votação.

Não podemos deixar de sublinhar o senso comum que se deixa dominar por estigmas, preconceitos ou estereótipos, sendo fortalecida pela mídia na visão negativa e incriminadora dos jovens, e até o entendimento que os adolescentes cometem mais infrações que os adultos, atitude que pode estimular ações contra esse público (CALHEIROS; SOARES, 2007).

Desta forma, os que se colocam favoráveis à redução da maioridade penal, argumentam que a violência exercida pelos adolescentes contra a sociedade passa pelo viés de impunidade. Mas, se tem essa visão por olhar os fatos isolados, sem entender o contexto social e as condições de produção da violência na sociedade.

Enfatizamos que a mídia é um canal de influencia na construção do senso comum, mas a redução da maioridade penal é a saída mais fácil e menos resolutiva. Em primeiro lugar, porque sem afrontar a realidade das unidades de internação e sem a construção de políticas públicas de cunho transformador social, o cometimento de atos infracionais violentos permanecerá, e essa discussão se pautará novamente para idade, ainda menores. Em segundo lugar, pois a discussão da maioridade penal desvia-se do ponto central, o distanciamento do atendimento socioeducativo das orientações do ECA, ou seja a busca pelo cumprimento da legislação se distancia (BRASIL, 2013).

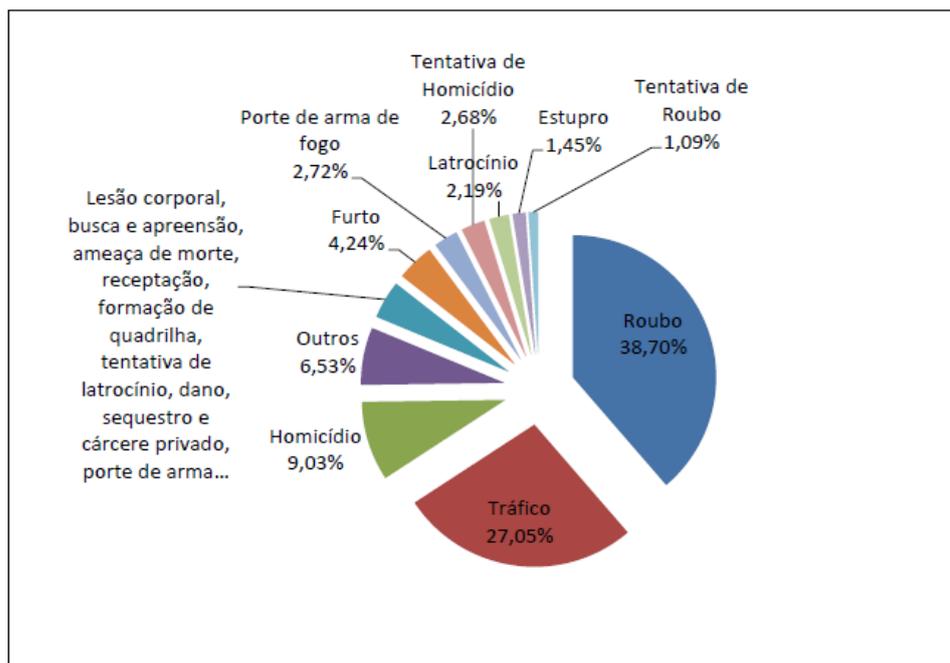
Uma pesquisa relevante em âmbito nacional foi o Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012 realizado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), publicada em 2013. Onde revela que a internação é ainda a medida mais aplicada e destaca-se neste gráfico a diminuição da medida de semiliberdade entre 2011 e 2012.



**Gráfico 7. Taxa de Restrição e Privação de Liberdade – 2010, 2011 e 2012. Fonte: Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012 (2013).**

Devemos considerar que os conflitos de natureza jurídica, especialmente quando envolvem adolescentes, demandam investimento nas políticas sociais, e fundamentalmente no trabalho intersetorial das políticas voltadas a eles, sendo fundamental no enfrentamento de questões que envolvam os adolescentes e o ato infracional, principalmente na priorização da aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto (BRASIL, 2013).

Já relacionando ao ato infracional mais praticado, sobressaem os índices que correspondente a *roubo e tráfico*.



**Gráfico 8. Atos Infracionais – total nacional. Fonte: Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012 (2013).**

Desta forma, o gráfico 8 do referido Levantamento, demonstram que a maioria dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes são contra o patrimônio (tráfico e roubo), sendo sua soma de 65,75%, ou seja a maioria dos crimes não são considerados graves.

Assim, os apelos para a redução da maioridade penal vinculando o adolescente ao aumento da violência não tem justificativa na realidade pesquisada. Outro ponto é do sistema socioeducativo que tem se mostrado falido enquanto reintegração social, faltando espaços para escolarização, profissionalização, práticas esportivas, lazer e cultura, sendo a dignidade e a perspectivas otimistas apenas uma teoria (BRASIL, 2013).

Não podemos discutir sobre a eficiência das legislações vigentes (ECA e SINASE) se de fato, não foram colocadas à prova. Não podemos questionar algo que nunca existiu, ou seja, não há como discutir sobre a redução da maioridade penal se não temos cumprindo com a legislações vigentes para que a ressocialização de fato ocorra.

Na sua ironia, o internamento não tem servido nem para recuperar nem para punir, pois aumenta a vinculação do interno com o próprio crime organizado e o mantém sem projeto. A violência da privação de liberdade mostra que o processo de aprisionamento é também um processo de criminalização, onde a violência e o crime são praticados cotidianamente (FALEIROS, 2004, p.87).

No entanto, existem algumas medidas capazes de contrapor a onda repressiva contra os adolescentes autores de ato infracional: a universalização de políticas de qualidade nas áreas da educação, saúde, esporte, lazer, cultura, assistência social, capacitação de pessoal (principalmente daqueles que tem contato direto com estes), trabalho em rede de forma sistemática, acesso rápido a justiça e a implementação de condições efetivas de funcionamento das unidades de acordo com um projeto pedagógico e uma política sistemática de enfretamento da violência e de segurança pública. Somente assim estaremos atendendo ao paradigma da *proteção integral* em oposição ao paradigma prisional e repressivo (FALEIROS, 2004).

Não será a revisão do ECA ou a redução da maioridade penal que irá diminuir a violência, mas as mudanças das relações sociais e das condições de vida da população (FALEIROS, 2004). Percebe-se a “violência de todos nós”, quando olhamos para mídia e só vemos o conservadorismo do antigo Código de Menores, quando nos deparamos com o descaso do Estado dentro das unidades socioeducativas e para, além disso, quando somos ausentes enquanto sociedade civil, ou até quando somos corruptos nas pequenas coisas. De uma forma direta ou indireta, muitas vezes temos contribuimos para com o descaso desses jovens que cometeram ou cometeram algum ato infracional.

### **1.2.7 Reflexões sobre os fatores que influenciam os adolescentes na prática de atos infracionais.**

Para entendermos o que influencia um adolescente a cometer um ato infracional, temos que considerar que o mesmo está em *fase de desenvolvimento*, passando por transformações/transição da infância para a adolescência. Consequentemente, surgirão dúvidas, curiosidades, inquietações e mudanças em determinados aspectos, que podem ser corporais, de pensamento, sexuais é uma fase onde o questionamento, os desafios, as perguntas, muitas vezes sem respostas, podem levar a rebeldia.

Vale ressaltar que essas mudanças variam de acordo com as relações sociais que estão inseridos. A classe média e alta brasileira, por exemplo, se permeia por um fenômeno da 'adolescência prolongada' onde a fase da adolescência é estendida à medida que se exige uma formação mais especializada, sendo uma geração mais dependente financeiramente de seus responsáveis por um período maior. Mas, em contrapartida a classe baixa tem se inserido no mercado informal e formal mais precocemente devido às condições de pobreza e miséria em seu arranjo familiar, sendo por consequência causadora de prejuízos psicológicos quanto sociais (PASSAMANI, 2006).

Portanto, a fase da adolescência sinaliza a busca por seu espaço, identidade, padrões éticos e nem sempre encontram uma base de colhimento pelos seus anseios na família, sociedade e nas políticas públicas. Seja pela sociedade que valoriza mais o 'ter', o consumismo do que propriamente o 'ser', como pessoa, o que leva a um desejo não saciado e a busca pelo dinheiro fácil, para sentir-se 'valorizado', sendo a desigualdade social um marco em nossa sociedade ou pela família que não supri suas funções primordiais (OSÓRIO, 1996), sendo elas: biológica (sobrevivência do indivíduo), psicológicas, sociais e que estão intimamente ligadas. Já a presença do Estado em forma de políticas sociais e programas (BEHRING; BOSCHETTI, 2011) são pontuais, fragmentados e setorializadas, desenvolvidas apenas para amenizar conflitos e atenuarem a realidade social. Constata-se que o adolescente não é o único responsável pelo seu desenvolvimento é o conjunto social que envolve o sujeito.

O ato infracional pode ser entendido por parte do adolescente que o comete como numa 'área cinza' entre a lei e a ausência dela, ou seja, estes em sua maioria entende que a lei não será aplicada a ele, assim como lhe deveria ser fornecido o suprimento de suas necessidades básicas pelos segmentos mais importantes da sociedade (CALHEIROS; SOARES, 2007).

São muitos aspectos que permeiam a rotina do jovem/adolescente e que contribuem para a influência desses jovens ao mundo do crime, drogas e violência. Conforme Soares (2002) declara, o envolvimento dos jovens com a violência é uma forma de se tornarem visíveis para sociedade, nem que para isso tenha que despertar na população um sentimento de medo, pânico,

insegurança para se recompor como sujeito de poder e consumidor. Passando pelo viés do crime a vivenciar a sua inclusão na sociedade de consumo, tendo acesso a produtos ícones da juventude que antes lhe era negado pela sua condição pobreza, assim no plano do imaginário os faz crer estar menos excluídos (CALHEIROS; SOARES, 2007). Dessa forma, o poder de compra e venda, parece ser importante parâmetro dentre aqueles que determinam a cidadania, ou seja, o cidadão é eminentemente um consumidor (CALHEIROS; SOARES, 2007) tornando o status, a posição hierárquica, o racismo, a desigualdade parte das relações sociais, mas aprendemos que somos iguais diante de Deus, das leis e das regras do mercado (SOARES, 2002).

No entanto, esse mundo do crime, drogas e violências é cercado por regras, hierarquias, códigos de comportamento que se não seguidos leva a tortura, humilhações e mortes. Assim, é uma ilusão momentânea de poder absoluto, pois pode ser objeto de violência pelo seu próprio grupo, rivais e a polícia. (ZALUAR, 2004). O resultado dessa realidade se mostra nos dados estáticos.

Segundo a pesquisa Mortes Matadas por Armas de Fogo (2015) indica que entre os anos de 1980 e 2012, as mortes as mortes matadas por arma de fogo cresceram 387%, mas entre os jovens esse percentual foi superior a 460%, sendo a idade com maior pico de mortalidade em 2012 foi entre 19 e 20 anos com 62,9% e 62,5% respectivamente, aos 29 anos esse índice começa a baixar com 42,5% mas se mostra crescente aos 14 anos com 10,4%. Outro fator que impressiona é a mortalidade da população negra com 17.800 vítima por arma de fogo, sendo a população branca de 5.350, ou seja, uma diferença média é de 30%. Assim, a gravidade se torna ainda maior quando se sabe que, em sua maioria, são os jovens negros as vítimas dessa escalada. Racismo, violência e impunidade se associam na degradação do ambiente social brasileiro (WAISELFISZ, 2015).

A ocorrência do ato infracional juvenil não está associada à pobreza em si, mas, sobretudo, à desigualdade social e a dificuldade no acesso as políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado. Muitos destes adolescentes quando estão cumprindo a medida socioeducativa de privação de liberdade

passam a ter acesso à rede de serviços sócio assistenciais, através da equipe multiprofissional responsável em fazer garantir seus direitos.

Contudo, apesar da fragilidade da família, Estado e sociedade, influência de amigos, questionamentos particulares influenciarem o adolescente a adentrar na criminalidade, esses fatores não retiram a responsabilidade do mesmo quando ao ato infracional. Este deve ser considerado como sujeito de direito capaz de responder e se responsabilizar por suas ações através do cumprimento de medidas socioeducativas.

## **2. Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo – IASES**

No Estado do Espírito Santo surge em 1967, a fundação Espírito-santense do Bem-Estar do Menor - FESBEM, amparada pela Lei nº: 2.296, essa política era responsável pelo atendimento a todos os menores infratores do Estado, conforme os termos estabelecidos pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM.

A política nacional da FUNABEM executava o atendimento baseado na doutrina de situação irregular apoiada no Código de Menores de 1927 (IASES, 2010). Nesse sentido, a fundação atendia a todos os adolescentes sejam eles autores de atos infracionais ou abandonados, vigorava a medida de segurança de ordem preventiva.

Assim, após serem apreendidos, eram encaminhados para os Institutos de acordo com sexo e idade. O Centro de Recepção e Triagem - CRT, acolhia crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos. Já o Instituto Presidente Castelo Branco – IPCB, internava adolescentes infratores, que estava sob processo judicial na faixa etária de 14 a 18 anos do sexo masculino, para o sexo feminino era encaminhado para o Centro de Recuperação Feminino – CRF, com idade entre 12 e 18 anos. O Instituto Profissional Francisco Sachwab – IPFS, prestava atendimento aos abandonados na idade de 12 a 18 anos. Essas unidades foram instaladas nas FESBEM, a partir de 1969, mediante a mudança de operacionalização que aconteceu na Fundação (IASES, 2010).

Em 1980 a FESBEM passou por uma transformação, sendo convertida em autarquia mediante o Decreto nº. 1496-N, tornando-se o Instituto de Espírito-santense do Bem-Estar do Menor – IESBEM, junto a Secretaria de Estado Bem-Estar Social – SEBES.

Em função de reordenamento institucional, algumas das unidades oficiais foram desativadas e o Centro de Recepção e triagem – CRT – continuou desenvolvendo suas atividades normais, atendendo menores na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, recebendo sem estrutura física adequada todos os menores internos

do IPFS, IPCB, CRF e Creche, que não apresentavam condições de retorno imediato ao lar e/ou comunidade de origem (IASSES, 2010, p. 10).

Contudo, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o IESBEM, foi reordenado seu atendimento, passando a ter a responsabilidade de descentralizar suas ações particularmente ao adolescente em conflito com a Lei, proporcionando a instituição da Unidade de Internação Social – UNIS, no mesmo ano, onde passou a realizar o atendimento ao adolescente infrator de 14 a 17 anos. No ano de 1999, o IESBEM junto a Secretaria de Estado de Ação Social, através da Lei Complementar nº. 162, ganha outra nomenclatura passando a denominar-se Instituto da Criança e do adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, entretanto, passa a se vincular com a Secretaria de Estado da Justiça. Em 2002 foram encontrados algumas irregularidades no ICAES, que contradizia as normas do Estatuto, onde o Instituto foi submetido a uma ação social.

O resultado imediato da intervenção culminou na retirada da Unidade de Internação Provisória, localizada em Maruípe, Vitória, para o prédio da UNIS no município de Cariacica, e a gestão das duas unidades foi assumida por policiais militares (IASSES, 2010, p. 11).

Portanto, verificamos que a estrutura organizacional do atendimento ao adolescente em conflito com a Lei no estado do Espírito Santo, sofreu diversas alterações administrativas ao longo da sua história, buscando ajustar-se de acordo com as legislações federais, como o Estatuto (1990) e posteriormente o Sinase (2006).

O Governo do Estado do Espírito Santo através da Lei Complementar nº. 314 de 03/01/2005 reformulou a estrutura organizacional básica do ICAES, passando a denominar-se Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES. O IASES é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira vinculado à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, que tem por finalidade formular, implementar e manter o sistema de atendimento responsável pela execução das medidas socioeducativas ao adolescente em conflito com a lei no estado. Em nível de execução programática o IASES conta com a Gerência da Unidade de Internação; Gerencia da Unidade Provisória; Gerencia da

Unidade Sócio-educativa não Privativa de Liberdade; Gerência Administrativa e Financeira. Na Gerência da Unidade de Internação, onde realizamos a pesquisa do TCC é constituído pela Subgerência da Unidade Feminina de Internação; Subgerência de Segurança; Subgerência Administrativa da Unidade e Subgerência Sócio-educativa.

O Programa de internação das Unidades Socioeducativas do IASES se constitui como um sistema de fases, em consonância ao apregoadado na Resolução Nº 119/2006 do CONANDA, sendo dividindo o percurso socioeducativo em 03 etapas: Inicial, Intermediária e Conclusiva. De modo geral, a fase inicial trabalha a aprendizagem de normas, regras e procedimentos, com suas metodologias e temáticas afins; na fase intermediária aborda o processo de vida do adolescente reunindo e sistematizando suas forças e fraquezas, bem como as ameaças e fortalezas que o cercam, seu processo familiar e sua convivência comunitária. A fase conclusiva, o adolescente se lança na construção de seu projeto de vida após a Medida de Internação. Nesse sentido, se estabelece atividades pedagógicas e estímulos para cada fase, bem como as metodologias e abordagens técnicas típicas, além de critérios mais objetivos para aferição de sua evolução no processo (IASES, 2014).

No entanto, no ano de 2009 o CONANDA esteve no estado do Espírito Santo, promovendo uma Assembleia temática sobre o sistema socioeducativo, extraindo-se dela várias recomendações para uma mudança do quadro vitimizador que encontravam-se submetidos centenas de adolescentes. Mas, no ano de 2012 recebeu solicitação para uma nova fiscalização em unidades do sistema socioeducativo, em razão dos relatos de situações extremadas de violação de direitos humanos, sendo considerado nesse relatório o Estado do Espírito Santo como um dos principais Estados que possui uma estrutura contrária aos fins desejados para uma inclusão social, além de inexistir uma efetiva política pública asseguradora dos direitos fundamentais. Ressalta-se que não foi possível a visita dos conselhos em todas as unidades do IASES por falta de logística e estrutura do CONANDA, todavia foi possível a visita na UFI, onde é o objeto de nossa pesquisa (BRASIL, 2012).

O IASES assume papel fundamental na operacionalização e integração da rede de atendimento, articulando ações governamentais e não governamentais (por meio da Incompletude Institucional), sendo que suas ações têm como objetivo proporcionar ao adolescente o acesso e a qualidade nas ações voltadas ao atendimento socioeducativo e às “oportunidades de superação de sua situação de exclusão e interrupção da prática delitiva, além da ressignificação de valores e o acesso à formação de valores para a participação na vida social” (IASES, 2003 – 2010, p. 94).

É de competência do IASES coordenar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, articulado com às demais unidades deste Instituto, proporcionando a intersetorialidade da rede de atendimento, visando a responsabilização, inclusão social e o dever dos adolescentes em conflito com a lei, considerando-o como sujeito em situação peculiar de desenvolvimento e a garantia de integração com suas famílias e a comunidade.

### **2.1 Unidade Feminina de Internação – UFI**

A pesquisa empírica foi realizada na Unidade de Atendimento Feminino (UFI), que é responsável pelo atendimento inicial, internação provisória e internação a cerca de 40 adolescentes do sexo feminino, localizada no município de Cariacica, atendendo as demandas de todo o Estado do Espírito Santo.

As Unidades de Internação Provisórias (UNIP I e II), a Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) e a Unidade Feminina de Internação (UFI), estão estruturadas para aplicação de medida socioeducativa tratando-se, portanto, de um complexo de unidades de internação mista, separadas por alas para a internação destinadas aos adolescentes do sexo masculino e feminino.

A estrutura física onde estão as referidas Unidades de atendimento foi construída na década de 1960, período que vigorava a Doutrina de Situação Irregular, portanto, inadequada e debilitada em decorrência do tempo, das rebeliões e dos motins ocorridos. Assim, a estrutura física passou por várias reformas durante os anos de funcionamento com o objetivo de atender as exigências previstas pelo ECA e SINASE (IASES, 2014).

No entanto, na visita realizada pelo CONANDA no ano de 2012 nas unidades socioeducativas do Espírito Santo em razão de denúncias de violação de direitos humanos, como mortes e mal tratos ocorridas no atendimento aos adolescentes internos das referidas unidades do IASES, levou ao CONANDA a realização de vistas a algumas Unidades, dentre elas a UFI.

Dentro da UFI, foram identificadas as seguintes violações segundo o relatório do CONANDA (2012): a estrutura física da unidade foi considerada em total desconformidade com as tratativas sobre Direitos Humanos e, especialmente, sobre crianças e adolescentes, sendo identificada a insuficiência de quesitos como higiene, iluminação, pintura, elétrica, hidráulica, esgoto/sanitário, material/equipe; outro aspecto é a alimentação fornecida, e as condições de cozinha/dispensa/refeitório sendo classificadas como inexistente os quesitos de higiene/aeração, iluminação, pintura, elétrica, hidráulica etc; já a as condições da dependência da escola, no referido relatório, se evidencia pontos positivos, mas são considerados insatisfatórios ou inexistentes, a higiene, a pintura do local, a iluminação e a equipe/material; já as condições dos espaços de recreação é insuficiente para a realização de atividades externas com os adolescentes, situação que acarreta em uma violação ao escopo da aplicação da medida socioeducativa e o seu caráter pedagógico, haja vista que estas unidades não proporcionam, minimamente, condições de lazer, apesar de haver uma área externa considerada satisfatória. No entanto, a precariedade da área externa é tamanha, que os adolescentes ficam confinados em uma sala de “multi-uso” para ver televisão, não tendo acesso a esta área livremente, mas só quando há alguma atividade programada; com relação à dependência destinada à enfermaria nas unidades, é flagrante a sua precarização e evidenciada a ausência de creme dental, item básico para higienização humana; outro ponto que merece destaque do relatório é o auto-flagelo dos jovens que, quando da negativa de seus direitos, para terem acesso ao mundo exterior através do atendimento médico, se cortam e mutilam.

No entanto, nossa pesquisa foi realizada em 2015, mas não constamos muitas mudanças, principalmente ao que se refere à estrutura arquitetônica da Unidade. Quando chegamos a Unidade a primeira imagem é um conjunto de contêineres, uma quadra descoberta, com rachaduras no chão e sem nenhuma

pintura e ao lado um portão de ferro onde é a entrada para o refeitório/algumas salas e dormitório. Ao entrar se nota uma pequena área, onde funciona o refeitório e uma sala ao lado, ao olhar para frente se observa duas salas com grades e uma pequena sala de multi-uso para televisão aberta, após essa sala os dormitórios. Contudo, iremos aprofundar nossas observações quando tratarmos dos resultados das entrevistas.

O Projeto Político Pedagógico do IASES (2014) estabeleceu como uma das ações à construção de uma nova Unidade de Atendimento Feminino de Internação, sendo os responsáveis pela coordenação desta ação a Presidência, a Diretoria Técnica e a Diretoria Administrativa e Financeira com previsão para a conclusão das obras em agosto de 2015. No entanto, ao realizarmos as entrevistas com a equipe técnica da UFI em setembro de 2015 fomos informadas pelos mesmos que até a data presente não havia nenhuma perspectiva de mudança em relação à estrutura física da Unidade. Assim, passados 10 (dez) anos desde a implantação da estrutura provisória instalada em 2005 e o que constatamos foram iniciativas de reformas paliativas para a manutenção do funcionamento da Unidade.

### **2.1.1 Proposta pedagógica da Medida Socioeducativa.**

O Projeto Político Pedagógico do IASES (2014) referencia-se pelos Princípios do Atendimento Socioeducativo estabelecidos no SINASE, e tem como missão promover a socioeducação do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional por meio da gestão participativa da política de atendimento socioeducativo no Espírito Santo, sustentada nos princípios dos direitos humanos e em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos. Segundo o Projeto Político Pedagógico Institucional do IASES foi estabelecido como visão ser referência nacional, até 2018, na gestão da política de atendimento socioeducativo, tendo como referências as normativas nacionais e internacionais, sendo seus valores o respeito, ética, efetividade, democracia, solidariedade, comprometimento e exemplaridade (IASES, 2014).

O Projeto Político Pedagógico do IASES tem como objetivo instituir os parâmetros e fundamentos teórico-metodológicos norteadores das ações, e

também o Regimento Interno que deve ser aplicado dentro das unidades baseado na articulação dos programas intra-institucionais, diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo e desenvolvimento de questões como: diversidade étnico-racial, gênero, orientação sexual, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização, escolarização, regionalização, saúde, acompanhamento técnico especializado, assistência religiosa, vestuário, alimentação adequada, alojamento estruturado, estudo pessoal, social e de caso, integração com a família e comunidade, bem como dignidade e respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (IASSES, 2010). A integração da prática social e pessoal promovem o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.

Portanto, cada unidade deverá ter seu projeto pedagógico pautado nos princípios do SINASE. Contemplando minimamente: fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, capacidade, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de toda equipe (IASSES, 2010).

Quando o adolescente passa a cumprir medida socioeducativa de internação, seus laços familiares e sociais ficam fragilizados, seja pela distancia, ou até pela decepção da família. No entanto, a equipe técnica possui o desafio de levar o adolescente a refletir em seu comportamento moral, ético e social e o Instituto a garantir uma educação que seja capaz de impor limites, respeito e valores

Todo trabalho no atendimento socioeducativo deve ser normatizado. Além de um projeto pedagógico consistente, é preciso que as atividades da vida diária e as ações de todos os educadores e educandos sejam normatizadas com clareza (BRASIL, 2006).

Logo, as unidades de internação necessitam de profissionais que garantam o cumprimento da Lei, por isso é necessário uma capacitação especializada para lidar com as particularidades desse público.

No funcionamento de uma comunidade socioeducativa, todos os educadores, devem estar preparados para o enfrentamento dessas duas dimensões do seu trabalho. Um primeiro passo para isso é uma formação legalista básica: conhecer os dispositivos legais e sua aplicação. Mas é preciso ir além: o educador precisa ser formado para, diante do trabalho de controle social do delito, atuar para garantir os direitos fundamentais, sua aplicação, a segurança do cidadão, e com o conhecimento da circunstância e da relevância social de sua atuação (IASSES, 2010).

Contudo, as unidades socioeducativas precisam não só de uma proposta pedagógica, mas de uma estrutura física que garanta colocar em prática essas diretrizes e material/equipe proporcional a quantidade adequada e de qualidade, seguindo as particularidades desse público.

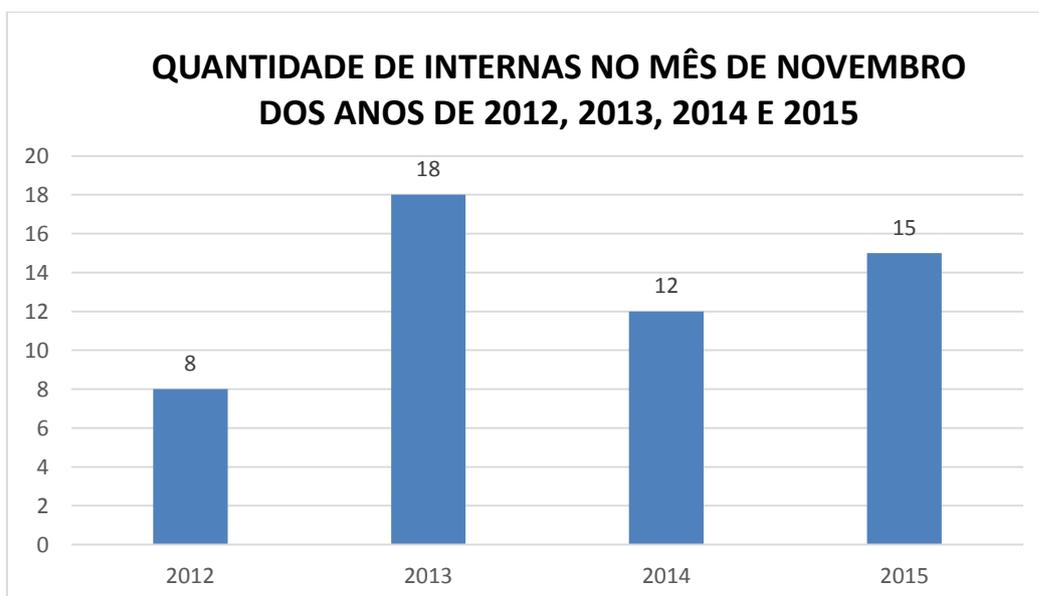
### 3. Resultado das entrevistas:

Neste item passamos a apresentar o resultado da pesquisa de campo que foi realizada no mês de setembro de 2015 na UFI, através de um roteiro de entrevistas semiestruturadas aplicada a toda equipe que atua na Unidade, composta por 6 (seis) profissionais, sendo constituído por psicólogo, assistente social, pedagogo, gerente e sub gerente da Unidade.

Informamos que tivemos acesso a todo o ambiente físico da Unidade de cumprimento da MSE de internação, entretanto, não fomos autorizadas a utilizar câmera fotográfica, apenas o gravador para melhor apreensão e compreensão das entrevistas. Apresentaremos abaixo o resultado das entrevistas com os técnicos que foram organizados através de tópicos referentes aos objetivos do trabalho.

- **Perfil das adolescentes;**

Com relação ao perfil das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na UFI, iremos apresentar os dados disponibilizados pelo IASES referentes aos meses de novembro no período relativo aos anos 2010 a 2015.



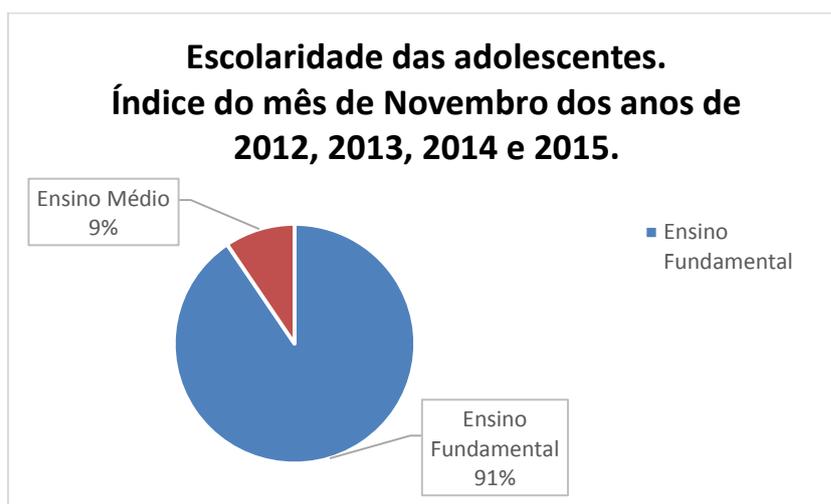
**Gráfico 9. Quantidade de internas no mês de novembro dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Fonte: IASES, 2015.**

O gráfico acima, apresenta o quantitativo de adolescentes internas demonstrando um aumento de internações no ano de 2013.



**Gráfico 10. Municípios atendidos pela Unidade Feminina de Internação/ Novembro - 2012 a 2015. Fonte: IASES, 2015.**

O gráfico 10, apresenta os municípios de residência dessas adolescentes, onde Vitória e Serra aponta o maior índice. Entretanto, aparecem também adolescentes localidades da região norte e do sul do Estado, mesmo com números menores, mas que estão cumprindo a medida socioeducativa longe de suas famílias e comunidades, contrariando o princípio da convivência familiar e comunitária.



**Gráfico 11. Escolaridade das adolescentes. Índice do mês de Novembro dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Fonte: IASES, 2015.**

Observa-se no gráfico acima, que 91% das internas possui somente o Ensino Fundamental e considerando que as medidas socioeducativas só podem ser

aplicadas ao adolescente entre 12 e 18 anos, podendo, excepcionalmente ser aplicada até 21 anos incompletos, conforme previsto no art. 2º do ECA, esse dado revela que a defasagem escolar é um aspecto relevante, dentre os motivos que podem levar o adolescente ao ato infracional. Sendo as oficinas e cursos profissionalizantes fundamentais para reinserir esse adolescente em uma educação transformadora.

- **Proposta pedagógica.**

Os profissionais nos informaram que ao chegar à unidade as adolescentes recebem um kit de higiene pessoal composto por shampoo, condicionador, sabonete, pasta, escova de dente e absorvente. Recebem também um kit de vestuário<sup>13</sup>: 2 (dois) sutiãs, 5 (cinco) calcinhas, 2 (duas) peças de bermuda azul e blusa branca (uniforme), chinelo, lençol e colchão. Ressaltamos que todos os itens recebidos pelas adolescentes são padronizados. De acordo com as entrevistadas isto ocorre para não haver diferenciação entre elas, e evitar que as adolescentes solicitem às famílias que na maioria das vezes se encontra em dificuldade ou para que não tragam produtos diferentes, podendo gerar atritos ou problemas nas relações entre as internas. O mesmo procedimento ocorre com os adolescentes das unidades de atendimento provisório e de internação masculina.

No entanto, a padronização de uniformes dentro do sistema socioeducativo, foi estabelecido primeiramente para os adolescentes e posteriormente destinado o mesmo para UFI, ou seja, não foi criada uma padronização dos uniformes atendo as particularidades desse público, sendo reclamado constantemente pelas adolescentes por ser desproporcional no tamanho para as mesmas.

Fomos informadas pelas entrevistadas que muitas vezes ocorre falta de materiais de higiene para as adolescentes, e já ocorreu de comprarem com o seu próprio salário, estes tipos de produtos para suprir as necessidades das internas.

[...] Impõem às entidades garantir aos adolescentes o direito a instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário e alimentação suficientes e adequadas à faixa

---

<sup>13</sup>Quando se entra pela provisória, o Kit vestuário contém menor quantidade.

etária dos adolescentes e cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental [...] (BRASIL, 2006, p. 30).

No que se refere à entrada de objetos ilegais dentro da Unidade, apesar de uma entrevistada não responder a essa pergunta, as outras alegaram que não é comum, mas que se mantém a revista como uma forma de prevenir que aconteça. As revistas são realizadas todas as vezes que ocorre qualquer deslocamento dentro da Unidade, ou seja, quando vão para escola, na volta é realizado uma revista. A mesma acontece em um banheiro que é de uso comum, e fica localizado ao lado da sala de atendimentos a família e atividades diversas. Sempre é realizado com uma agente socioeducativa e as técnicas alegam que as internam não reclamam do procedimento.

É necessário, considerar que segundo as dimensões arquitetônicas previstas no SINASE são necessário 02 salas de revista, contendo 3,00m<sup>2</sup> cada e poderá ter instalação sanitária de 1,60m<sup>2</sup> com dimensão mínima de 1,20m (SINASE, 2006, p.119).

No tocante a escolarização, o IASES tem convênio com a Secretaria de Estado da Educação (SEDU), e os professores e o material didático para a aula é fornecido pela mesma. Todavia, a grande maioria das adolescentes internas apresenta um alto índice de defasagem escolar e se encontram nas séries iniciais do Ensino Primário. Informaram que aproximadamente há um ano a Unidade não participa do projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA<sup>14</sup>).

Enquanto, estão sob medida provisória na Unidade recebem reforço escolar, quando são submetidas à medida de internação é realizado contato com a família no sentido de que entre outras informações seja localizado o histórico escolar da adolescente para garantir a sua matriculada em uma escola de rede pública e assim retomar as atividades escolares. Na época das entrevistas informaram que havia uma única adolescente no Ensino Médio que frequentava aulas na unidade dos adolescentes (UNIS). A maioria das meninas é ativa nas aulas, segundo uma profissional da área. A UFI tem como proposta pedagógica fornecer todo o material escolar utilizado pelas adolescentes. Entretanto, no ano que sucedeu as entrevistas (2015) houve falta de cadernos

---

<sup>14</sup> A conclusão do Ensino Primário e inserção no Ensino Médio, por meio do ensino a distância, em vista da impossibilidade de cursá-lo de forma presencial.

e os técnicos recorreram às famílias. Sendo assim, mais uma vez percebe-se o descaso, ou a falta de prioridade para o atendimento das adolescentes por parte do órgão.

Conforme já referenciado no gráfico 11, a questão da defasem escolar das adolescentes em medida socioeducativa de internação não é uma particularidade do Espírito Santo, visto que esta situação tem se repetido em vários estados brasileiros.

Quanto aos cursos profissionalizantes, o IASES tem parceria algumas instituições como o SENAI, SENAC e Montanha da Esperança. Entretanto, o SENAI exige alguns pré-requisitos que muitas adolescentes não preenchem pela baixa escolaridade, o que tem dificultado a inscrição das mesmas nos cursos técnicos. Informaram que já houve quatro adolescentes internas que atendiam as exigências para fazerem o curso técnico em almoxarifado no SENAC, mas a unidade teria que ter no mínimo 10 (dez) adolescentes para que o curso fosse ofertado na UFI. Mas, como não houve número de adolescentes suficientes as 4 (quatro) realizaram o curso na UNIS. Fomos informadas que a equipe tem conseguido oferecer pelo menos um curso profissionalizante por semestre, que não exigem uma escolaridade tão avançada, principalmente na área da beleza (unha, escova, chapinha), o que mais tem despertado o interesse das adolescentes.

A inserção das adolescentes egressas no mercado de trabalho tem sido uma preocupação dos profissionais que atuam na Unidade que é uma diretriz estabelecida no Projeto Político Pedagógico do IASES. Entretanto, esta questão é uma das grandes dificuldades do atendimento por várias razões que vão desde a discriminação sofridas pelas adolescentes por terem passado pelo Sistema Socioeducativo até a baixa escolaridade das mesmas.

Mediante o esforço da equipe técnica a unidade tem conseguido estabelecer parcerias com escolas vinculadas à comunidade visando garantir o acesso do adolescente ao ensino Regular Primário e redirecionando ações para que a pequena parcela de adolescentes que estão no Ensino Médio frequente também as aulas. Embasado no princípio do SINASE (2009) os técnicos tem realizado a promoção de inserção dos adolescentes em escola Regular

articulado com a política de educação e demais setores de empresas ou instituições profissionalizantes sejam elas públicas ou privadas, conforme ECA (1990):

[...] Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I-igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II-direito de ser respeitado por seus educadores; III-direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV-direito de organização e participação em entidades estudantis; V-acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência [...] (BRASIL, 1990, p. 31).

Se referindo as oficinas, tem sido ofertado, com frequência artesanato, xadrez, jogos e cartas, aulas de música semanalmente com professor da Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES) e bio-dança ofertada por um voluntário. No entanto, segundo algumas entrevistadas, estas atividades ocorrem segundo a disponibilidade e o “dom” de algum agente socioeducativo, pois não existia no período de realização da pesquisa nenhum oficineiro na Unidade, todos que contribuía com as oficinas estavam em desvio de função ou eram voluntários. Segundo o SINASE (2006) as oficinas devem ser realizadas como “tendo o coletivo em questão, contemplando as peculiaridades e singularidades dos participantes” (SINASE, p. 46, 2006), tendo a dimensão pedagógica como enfoque, desenvolvendo atividades que contribuam para as potencialidades, dificuldades e necessidades, para tanto é necessário que seja incluído em sua rotina diária.

Quanto às oficinas realizadas, informaram que deveriam ser custeadas pelo órgão, mas são mantidas através de ajudas externas, voluntariado, e doações. No entanto, essas doações não são frequentes, porém, é através destas que algumas oficinas estão sendo garantidas.

Dessa maneira, devem respeitar as particularidades das adolescentes, oferecendo conteúdos que as estimule a se capacitar e desenvolver suas habilidades que ainda não foram descobertas, objetivando o futuro encaminhamento para o mercado de trabalho após o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Reportando-nos ao acompanhamento a saúde das adolescentes na Unidade, as entrevistas nos revelaram que as adolescentes solicitam o atendimento médico nos atendimentos que são realizados particularmente e periodicamente. Assim, o processo é encaminhado para o núcleo<sup>15</sup> de saúde que fica localizado próximo a UFI que são responsáveis pelo agendamento das consultas no Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, o atendimento é demorado como acontece com todos os cidadãos que utilizam estes serviços, não sendo, uma particularidade da Unidade, devido à precariedade que se encontra o Sistema. Quando é constatada uma situação de urgência/emergência, a adolescente é encaminhada para o pronto atendimento acompanhada por um agente socioeducativo.

O direito à saúde é regido pela Lei do SINASE, por meio do seu Capítulo V, Título II, que dispõe sobre a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa; e pela Portaria Interministerial Nº 1.426, de 14 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas (IASSES, 2014, p. 77).

No entanto, uma das medidas adotadas quando a adolescente entra na Unidade é o teste de gravidez e, quanto ao relacionamento homoafetivo, para não poderem ter problemas futuros, como serem infectadas por doenças sexualmente transmissíveis. No entanto, se verificado a confirmação de gravidez da adolescente já é realizado os devidos encaminhamentos para a realização do pré-natal e dos demais procedimentos, via SUS.

No período em que as entrevistas foram realizadas (2015), havia uma adolescente grávida na Unidade de aproximadamente 4 meses de gestação que já estava realizando o pré-natal antes da medida de internação. A equipe técnica desenvolve um trabalho articulado com o judiciário, para a garantia dos direitos desse público, impulsionando o processo para a dispensa da mesma, mas para isso é necessário que esta tenha um bom comportamento. Segundo os relatos a adolescente que ficou mais tempo nessa condição, saiu com 9

---

<sup>15</sup> No local onde funcionam as unidades no município de Cariacica existem núcleos de atendimento, como: núcleo de saúde, núcleo de espiritualidade entre outros. Esses núcleos recebem as demandas das Unidades do IASSES e são direcionadas as ações de acordo com as particularidades de cada um.

(nove) meses de gestação, nunca ocorrendo nenhum parto na Unidade. Sendo assim, fomos informadas em situações de adolescentes internas com estado adiantado de gravidez, o que normalmente ocorre é a sua liberação pelo Juiz antes do nascimento da criança. A Unidade não tem estrutura física adequada para receber uma criança recém-nascida que necessita de cuidados especiais.

Contudo, verificamos que a unidade não tem estrutura física adequada para internar adolescentes com plena condição física, quanto mais uma gestante, que necessita de cuidados especiais. Os espaços não tem a mínima condição de receber adolescente grávida e uma criança recém-nascida.

Segundo o ECA (1990) o espaço que interna adolescentes que cumprem medida socioeducativa devem ser adequados para receber adolescentes grávidas ou que já possuem filhos recém-nascidos, proporcionando o direito a assistência pré-natal, parto e puerpério, tendo, as orientações necessárias com relação ao parto, amamentação e procedimentos a serem feitos com a criança até 6 (seis) meses, pois este é o tempo mínimo destinado para que ela possa ficar com o filho, sendo todo atendimento realizado pelo SUS. Nas situações de internação de adolescente que possui filhos, deve ser garantida a convivência familiar, e se a criança tiver menos de seis (meses) e estiver sendo amamentada, poderá ser recebida diariamente na unidade pela adolescente. No entanto, o ECA dispõe que para isso necessita-se de espaço apropriado para que as mães adolescentes e seus filhos tenham os seus direitos assegurados.

Apesar de terem afirmado que não houve nenhum encaminhamento de adolescentes com algum tipo de deficiência física, esta questão é preocupante visto que a unidade não está estruturada para receber este tipo de demanda.

Na ocorrência de encaminhamento de adolescente com deficiência mental informaram que nestas situações a equipe multidisciplinar realiza os devidos encaminhamentos. Segundo as entrevistadas já houve situação de transferência de adolescente da Unidade de internação para uma instituição específica de atendimento a saúde mental através dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS<sup>1</sup>. O SINASE dispõe no princípios *8 com relação a Incolumidade, integridade física e segurança* (artigos 124 e 125 do ECA):

A figura central na garantia do direito à segurança e à **integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o Poder Público**, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas. Esse dever do Poder Público decorre, também, da própria responsabilidade objetiva do Estado, isto é, o **dever de reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia**. Incolumidade, integridade física e segurança abrangem aspectos variados e alguns exemplos podem ser extraídos dos artigos 94 e 124 do ECA, que impõem às entidades **garantir aos adolescentes o direito a instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade** (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário e alimentação suficientes e adequadas à faixa etária dos adolescentes e cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental (BRASIL, 2006, p. 28 – grifos do autor).

No entanto, se houver algum dano ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação a responsabilidade será do Estado, pois este está sob sua custódia, e, por isso, terá que reparar qualquer dano causado a ele.

A Constituição (1988) dispõe que a pessoa com deficiência deve receber atenção especial por parte do Estado e da sociedade. Além disso, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1989<sup>16</sup> deverão ser observados e respeitados na execução do atendimento das medidas socioeducativas. Sendo assim, o adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo (BRASIL, 2006, p. 29).

Diante do exposto, entendemos a gravidade de internar uma adolescente com deficiência<sup>17</sup> mental e física em Unidade de Internação Feminina, num espaço que não oferece *condições adequadas de higiene e salubridade*<sup>18</sup> para as internas sem nenhuma deficiência física e mental, quanto mais para aquelas que detêm alguma necessidade especial. Ainda, se coloca no SINASE as *normas e definições técnicas para elaboração de projetos* que em seu primeiro tópico determina a *acessibilidade de pessoas com deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano*, além de especificações quanto a

---

<sup>16</sup> Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Publicado no dou de 21/12/99.

<sup>17</sup> Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

<sup>18</sup> Brasil, 1990. ECA, artº124, inciso x.

“quartos para deficientes de 5m<sup>2</sup>” (BRASIL, 2006, p. 119). Mais uma vez a arquitetura da unidade não proporciona que os princípios do SINASE, do ECA sejam cumpridos ao que se refere a acessibilidade de seus direitos como pessoa de algum tipo de necessidade especial. Neste sentido, entendemos que o órgão trata com certo descaso as garantias estabelecidas no ECA e na Lei do SINASE para adolescentes submetidas a MSE de internação, por não cumprir minimamente as condições de atendimento necessárias as mesmas.

### **Ações desenvolvidas na UFI.**

Segundo os profissionais entrevistados os familiares podem visitar as adolescentes na Unidade aos domingos, nesse momento procede à interação entre os mesmos. Destaca-se que sempre está presente um técnico na Unidade nos finais de semana e feriados. Quando a família não consegue realizar visita aos domingos, justificada esta impossibilidade, os técnicos se programam para uma visita assistida durante a semana e caso necessário uma visita domiciliar.

A visita domiciliar é realizada principalmente, quando a adolescente recebe a medida de internação. Mas, foi relatado que nem sempre é possível realizar todas as visitas domiciliares necessárias já que a Unidade atende adolescentes encaminhadas de todo o Estado do Espírito Santo e a cota de combustível mensal às vezes acaba em apenas uma visita. O contato também é realizado por meio telefônico da Unidade para com a família e vice – versa. Portanto, percebemos que há um esforço dos técnicos no sentido de realizar o estreitamento da família com a adolescente, objetivando resgatar os vínculos familiar que se encontra, muitas vezes rompido pela prática do ato infracional. Entretanto, a falta de recursos financeiros, materiais e humanos são aspectos que impedem ou obstaculizam o atendimento das reais necessidades das adolescentes.

Considerando pesquisas sobre características predominantes em adolescentes que cometem ato infracional, alguns estudos buscaram discutir fatores que estão envolvidos na criminalidade juvenil. Para Zamora (2008), a violência e a pobreza atuam como fatores de risco para o cometimento de atos infracionais, verifica-se que tais fatores exercem maior impacto sobre as famílias chefiadas por mulheres pobres. Para a autora, as várias dificuldades enfrentadas pelo grupo citado afetam, inclusive, o desempenho na educação dos filhos. Não

que isso seja atribuído ao prejuízo da competência para educar, mas à dificuldade de acessar recursos necessários (IASSES, 2011, p. 5).

Para a realização da visita as adolescentes a instituição estabeleceu algumas normas de segurança: os familiares são submetidos a uma revista com a utilização de um detector de metal que acontece na portaria do complexo; todos os visitantes devem estar trajados com sapatos fechados, blusa de manga e calça; não é permitida a entrada de pessoas com qualquer acessório, como brinco, cinto ou objeto diverso para segurança das internas e dos visitantes.

Com relação à participação das adolescentes em atividades da comunidade, não houve consenso entre as respostas das entrevistadas. Umas afirmaram que a Unidade não é bem aceita pela comunidade, pois é cercada por casas, e existe medo da ocorrência de rebelião e/ou fuga de adolescentes, o que gera constante insegurança para a população. Outros profissionais, afirmaram que a comunidade aceita as adolescentes de tal forma, que em certos períodos já ocorreu situações das socioeducandas estudarem regularmente em uma escola local. Todavia, informaram que o único projeto que atualmente envolve diretamente a comunidade (2015), são as aulas de bio-dança oferecida por uma voluntária da comunidade indicada por um juiz.

[...] Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém, o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, a família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se (BRASIL, 2006, p. 26).

A articulação entre a família, comunidade e o IASSES é fundamental para revigorar as redes sociais para a promoção, conscientização e mobilização de questões que envolvam os adolescentes em conflito com a Lei, e ultrapassar a cultura que foi marcada por práticas de um Estado assistencialista e coercitivo. Conforme o SINASE:

[...] À família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico [...] (BRASIL, 2006, p. 26).

Quando perguntados sobre a relação da Unidade com a diretoria do órgão responsável (IASSES), verificamos que a percepção dos profissionais

entrevistados é divergente, pois alguns relataram que “a relação da unidade com o IASES é saudável, tranquila e sem problemas”. Em contrapartida, algumas entrevistadas, relataram o que elas chamam de invisibilidade da UFI no órgão, por se tratar de Adolescentes do sexo feminino e por ser um número reduzido de internas se comparado aos adolescentes do sexo masculino. Alegam também não compreender essa postura do órgão, sendo composto de servidores por maioria do sexo feminino e mesmo assim, não se entende as particularidades que permeiam a Unidade Feminina.

Segundo as entrevistas as particularidades que envolvem a Unidade de Internação Feminina não são consideradas ou até ignoradas pela direção do órgão como as questões de gênero, gravidez e outros temas que envolvem o cotidiano das adolescentes. As questões que envolvem a UNIS, a Unidade de internação de adolescentes do sexo masculino é que tem maior atenção do órgão, o que não significa que tenham seus direitos atendidos como afirmou uma das entrevistadas.

Quando perguntado se o órgão do Estado tem formulado alguma política de atendimento ou programa específico para a Unidade Feminina, três entrevistadas não responderam a essa pergunta e as outras três alegaram que não existe nenhum programa formulado especificamente para a Unidade Feminina de Internação. Os programas<sup>19</sup> existentes foram criados pela equipe de multiprofissionais, mas que não recebe nenhum apoio específico para essa atividade da diretoria do IASES.

Observamos que as respostas quanto à prática de esportes estão em conformidade, à Unidade tem professor de educação física as adolescentes têm preferência pelo futebol, tanto que formaram um time, para jogarem contra os meninos e os técnicos do IASES. Através de uma doação, as adolescentes obtiveram chuteiras e uniformes, porém não são de boa qualidade. Existe uma quadra na Unidade, mas é bem precária não tendo nem cobertura o que dificulta a utilização desta, pois quando chove não tem como realizar

---

<sup>19</sup> Os programas e oficinas desenvolvidas são: salão, artesanato, bio-dança e aula de música.

atividades, e no verão é muito quente e o piso é grosso, podendo machucar as adolescentes constantemente.

No que diz a respeito às atividades de lazer, verificamos que as respostas dos técnicos foram unânimes. Segundo os mesmos esse momento é proporcionado, na maioria das vezes 06 meses após a internação, tendo em vista, que nesse período já foi realizado o primeiro relatório da adolescente e já passou pela avaliação do juiz.

Informaram que o lazer interno é identificado como tudo àquilo que pode ser um benefício para a adolescente como assistir um filme, tomar banho de sol por mais de 15 minutos, assistir aos cultos. O lazer externo é caracterizado por algumas atividades realizadas fora da unidade, como por exemplo: ir ao shopping para assistir um filme, visitas ao museu, ao parque Pedra da Cebola e ir à praia geralmente no período das férias, sempre acompanhadas por agente socioeducativos e às vezes pela própria equipe técnica.

O objetivo das atividades de lazer e esporte é propiciar o ingresso das adolescentes em exercícios esportivos e programações culturais, prendendo a atenção das mesmas, estimulando a inclusão social por meio da articulação com as secretarias de cultura e esporte, beneficiando a aptidão artística e esportiva, proporcionando as adolescentes à oportunidade de escolha na área em que tenha aptidão. Enfim, baseado no princípio de *prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA*:

Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2006, p. 27).

Assim, entendemos que a educação, profissionalização, esporte e lazer são parâmetros que estão intrinsecamente ligados e são fundamentais para o desenvolvimento social e pessoal do adolescente objetivando a construção de um novo projeto de vida. Contudo, percebemos que Unidade Feminina de Internação não tem garantido os princípios elencados na política de atendimento do SINASE (2006), por não apresentar no momento, profissionais

qualificados e nem material pedagógico para o desenvolvimento de oficinas de qualidade.

A escolarização era realizada em um container, a quadra que deveria ser um espaço para o exercício de lazer na Unidade era inadequada, ou seja, a precarização do espaço arquitetônico e a falta de profissionais qualificados, estava fora do padrão estabelecido no SINASE e ECA.

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas (BRASIL, 2006, p.60).

Com referência a garantia da assistência religiosa àquelas que desejam, de acordo com suas crenças (art. 94, inciso XII), os profissionais entrevistados informaram que para entrar na unidade os grupos religiosos precisam ter a aprovação da comissão de espiritualidade, ou seja, do núcleo de religião do IASES que é responsável por analisar a procedência dessas pessoas, verificando se estão aptos a entrar na Unidade, estando tudo dentro dos parâmetros o grupo é autorizado a realizar atividades religiosas. Portanto, as adolescentes tem acesso à assistência religiosa no mínimo uma vez por semana, mas segundo informações das entrevistadas, as adolescentes dão preferência às denominações religiosas protestantes, sendo que o enfoque não é a religião em si, mas uma aproximação com Deus.

A espiritualidade sendo encarada como a dimensão do ser que traduz o seu modo de viver e de existir no mundo, tem um papel fundamental na formação para valores (IASES, 2014, p.97).

Desse modo, entendemos que a UFI tem respeitado o direito da adolescente à assistência religiosa, contemplado no ECA e no SINASE, desde de que seja solicitado. Portanto, a UFI permite com essa ação que é uma forma de interação da adolescente com religião, para que a mesma não se sinta isolada das vivências que participava na sua comunidade.

Perguntadas sobre a questão da articulação dos serviços sócio-assistenciais, os profissionais de serviço social e da equipe pedagógica informaram que o

acesso à rede assistencial mais comum é a retirada da documentação da adolescente, que geralmente só chega com a certidão de nascimento. Assim, as adolescentes são encaminhadas para fazer a identidade e o CPF para garantir o acesso a educação e cursos profissionalizantes, e, como meio de viabilizar a cidadania. No entanto, também ocorre uma articulação com o Conselho tutelar, Centro de Referência de Assistência Social -CRAS (da residência do adolescente), Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS de acordo com a demanda.

O SINASE estabelece o princípio de *Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes* (SINASE, 2006). Se dispõe:

A política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. [...] Desta forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral (BRASIL, 2006, p.31).

Desta forma, compreendemos que a Unidade de Internação Feminina tem buscado cumprir com o princípio da incompletude institucional se articulando com outras políticas de atenção a infância e juventude visando assegurar as adolescentes o atendimento de seus direitos.

Todas as entrevistadas foram unânimes quanto à aplicação da sanção<sup>20</sup>. Logo que a adolescente chega a Unidade em seu primeiro atendimento são passadas todas as regras da Unidade. Quando alguma regra não é cumprida é realizado um atendimento para ouvir da adolescente o que aconteceu e é explicado qual será a sanção a ser aplicada que pode ser considerada leve, mediana ou grave. É necessário ressaltar, que a equipe técnica coloca a sanção como uma aplicação pedagógica. No entanto o SINASE estabelece *Diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo*:

Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa: A disciplina deve ser considerada como instrumento norteador do sucesso pedagógico, tornando o ambiente socioeducativo um pólo

---

<sup>20</sup> Sanção é estabelecida pelo não cumprimento de uma norma dentro da Unidade. Todas as normas da são passadas no primeiro atendimento com o adolescente.

irradiador de cultura e conhecimento e não ser vista apenas como um instrumento de manutenção da ordem institucional. A questão disciplinar requer acordos definidos na relação entre todos no ambiente socioeducativo (normas, regras claras e definidas). Deve ser meio para a viabilização de um projeto coletivo e individual, percebida como condição para que objetivos compartilhados sejam alcançados e, sempre que possível, participar na construção das normas disciplinares (BRASIL, 2006, p. 54).

Assim, a ressocialização é parte de um processo que requer disciplina, qualidade de vida e amor. Sendo construída por todos os envolvidos nesse processo, inclusive a construção das sanções e a aplicação delas com uma participação efetiva das adolescentes.

- **Fatores positivos para o desenvolvimento das ações.**

Segundo as entrevistadas a alimentação das adolescentes é fornecida por uma empresa terceirizada que oferece cinco refeições diárias. De maneira geral, a alimentação possui um cardápio diversificado, contendo lanche ou jantar, além de um lanche diferenciado para as internas conforme a data comemorativa e a programação da Unidade. O almoço e o jantar são fornecidos em marmita, com direito a sobremesa. O lanche contém pães, leite e fruta.

Contudo, durante visita que realizamos na Unidade constatamos a falta de água potável para os servidores da Unidade, além de informarem não saber a qualidade da água fornecida para as adolescentes mantidas em bebedouro sem manutenção.

Outro aspecto positivo é o comprometimento dos profissionais envolvidos na ressocialização das adolescentes, sendo solicitados em diversos momentos pelas adolescentes para atendimentos individuais, o que demonstra a construção de vínculo afetivos, e conseqüentemente sendo reflexo na construção de vida desses sujeitos.

Segundo as entrevistas, a adolescente que possui família, se compromete com seu acampamento, sendo fortalecidos seus os laços familiares que geralmente, estavam fragilizados.

- **Fatores que dificultam o desenvolvimento das ações.**

Aos visitarmos a Unidade constatamos que a sua estrutura física é inadequada, insalubre e precária, o que foi confirmada pelos profissionais entrevistados. As adolescentes ficavam num ambiente conhecido como porão, pois quando é quente faz muito calor e quando frio tudo fica úmido.

O local onde são desenvolvidas as aulas de música, as oficinas, alguns atendimentos pedagógicos e os atendimentos as famílias, é um espaço pequeno, com apenas uma entrada. No entanto, o desenvolvimento dessas atividades, deveria ocorrer em um espaço de 25m<sup>2</sup> respeitada a especificidade de cada atividade proposta, sem contar com o depósito que deve ser de 16m<sup>2</sup> e os lavatórios de 2m<sup>2</sup> para cada uma das atividades (BRASIL, 2006).

Constatamos também que os dormitórios são úmidos e escuros, além de haver pouca circulação de ar e o cheiro de roupa úmida é bem forte, pois não havia nenhum local específico para que as adolescentes pudessem lavar e secar suas roupas. As adolescentes, lavam a roupa no próprio dormitório, em uma pia e as estende nas grades dos mesmos. A Unidade possui um contrato com uma lavanderia responsável pela roupa de cama, que é trocada semanalmente. No relatório de fiscalização realizado pelo CONANDA em maio de 2012 esta situação já havia sido constatada.



**Foto 1. Condições sanitárias. Fonte: Relatório de fiscalização sobre violações de direitos humanos em Unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo. CONANDA, 2012.**

Apesar da imagem acima ter sido registrada no ano de 2012, constatamos nas visitas que realizamos na Unidade em 2015 que as condições sanitárias permaneciam as mesmas. Ressaltamos que o local para higiene pessoal, se localizava no mesmo ambiente dos dormitórios, ou seja, havia um odor forte, além de não haver nenhuma privacidade e conforto para as adolescentes. Esta situação revela descumprimento aos parâmetros estabelecidos de estrutura de uma Unidade de Internação, estando em total desconformidade com a Lei nº 12.594 (SINASE). No entanto, não podemos deixar de salientar que quando realizamos a visita, todo o ambiente estava pintado com cores alegres, o que remetia a um ambiente mais agradável.

A sala de atendimento da equipe técnica e as salas de aulas funcionavam em contêineres com ar condicionado, entretanto, estes espaços não garantiam a privacidade visto que tudo que se falava na sala se ouvia do lado de fora e vice versa. A falta de sigilo no atendimento individual compromete o mesmo, visto ser parte fundamental para a construção de vínculos e mudança na perspectiva de vida das socioeducandas.

Nos containers ocorre o mesmo problema dos dormitórios, no período de verão esquenta demais e, no inverno, esfria muito. Uma das entrevistadas relatou que em dias muito quentes as professoras realizam as atividades na sombra do container, pois é mais fresco. Além disso, a quadra que poderia ser utilizada para desenvolver atividades diversas não tem cobertura e o piso é grosso e contém rachaduras.

O SINASE estabelece que as instalações arquitetônicas para o desenvolvimento de atividades educacionais devem ser constituídas por: uma área educacional: 02 salas de aula de 15m<sup>2</sup> para 10 alunos, acrescentando 1,20m<sup>2</sup> para cada aluno adicional. Além do depósito de material didático com 3m<sup>2</sup>, biblioteca de 20m<sup>2</sup>, sala de informática de 13m<sup>2</sup>, secretaria com 9m<sup>2</sup>, sanitários para alunos 2,5m<sup>2</sup>, sala de professores e reuniões com 12m<sup>2</sup> e sala de coordenação/direção com 12m<sup>2</sup>. Neste sentido, constatamos a grande discrepância entre o que estabelece o SINASE e a realidade dos espaços onde as adolescentes cumprem a medida socioeducativa de internação.

Ressalta-se que não existe nenhuma separação arquitetônica entre as adolescentes em cumprimento de medida de internação e as que estão sob medida provisória, o que segundo a equipe técnica gera um grande transtorno tanto para os profissionais quando principalmente para as adolescentes que já estão em medida de internação. Segundo as entrevistadas essa divisão dos espaços entre as adolescentes que se encontram sob a medida provisória e de internação é necessária principalmente pelo estado emocional que as adolescentes chegam à unidade, onde geralmente apresentam um quadro de rebeldia, insubordinação e resistência às normas, pois, não aceitam a sua condição atual. Esta situação foi notificada pelo CANANDA em 2009, na intitulada “Carta de Vitória”, que constatou a “organização indevida da unidade feminina comportando adolescentes em medidas provisórias e de internação” (BRASIL, 2009). Nesse aspecto o ECA é bem criterioso e objetivo:

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas (BRASIL, 1990).

Essa separação é importante tanto para o caráter pedagógico da medida socioeducativa, quanto para o atendimento diferenciado de acordo com as particularidades que envolvem as adolescentes tais como a gravidade de infração cometida, idade ou compleição física. O primeiro contato da adolescente na Unidade com a equipe multidisciplinar e com as outras adolescentes internas, deve proporcionar reflexão e mudança de atitude e não condicionamento já para a internação.

Constatamos também que as adolescentes não têm nenhum contato com o ambiente externo onde poderiam tomar sol, conversar, realizar atividades de lazer, cultural. A única visão que as adolescentes têm na Unidade, é de grandes muros que remete à tristeza e solidão. Apesar de terem cometido um ato infracional, continuam sendo adolescentes em fase de desenvolvimento e formação de caráter e personalidade. Esses muros fazem com que a unidade pareça mais uma prisão do que um lugar de cumprimento de medida socioeducativa.

Um dos momentos mais dramáticos em termos de violação de direitos humanos que estão submetidos os adolescentes, conforme se verifica nas imagens anexada a esta relatório, é o auto-flagelo dos jovens que, quando da negativa de seus direitos, para terem acesso ao mundo exterior através do atendimento médico, se cortam e mutilam (BRASIL, 2012, p. 13).

O SINASE prevê para as unidades que executam a internação dentre outras coisas a existência de áreas verdes que propiciem a humanização do ambiente, estímulo à criatividade, a aprendizagem e, uma perspectiva de vida futura fora da unidade. Outra questão é que a estrutura física da Unidade não oferece segurança nem para a equipe técnica, tampouco para as adolescentes. A Unidade se localiza em um complexo de unidades de Atendimento (Unidade de Internação Provisória - UNIP, Unidade de Internação Masculina – UNIS e Unidade de Internação Feminina - UFI), que não possui uma rota de fuga, ou seja, em casos de ocorrência de emergência, ou uma rebelião, incêndio não existe uma rota de segurança pré-estabelecida para evacuação do local. Durante a visita não encontramos nenhuma sinalização de saída de emergência, o que segundo a Norma Regulamentadora de Proteção contra incêndios devia dispor “as aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída” (NR, 23).

Nas entrevistas constatamos a preocupação dos técnicos a esse respeito, principalmente em casos de rebelião na UNIS, onde os adolescentes poderiam facilmente ter acesso a Unidade Feminina. Também devemos considerar que existe apenas uma portaria para entrada e saída o que dificultaria o esvaziamento do local em caso de emergência. A unidade já foi notificada pelo corpo de bombeiros, CONANDA, Conselho Nacional de Justiça e o Ministério Público que demandou ao Estado pagar multas diárias ou transferir as adolescentes para outro local.

[...] Para a segurança da Unidade de internação é fundamental o maior investimento em segurança externa, diminuindo os riscos de invasões e evasões e assegurando tranquilidade para o trabalho socioeducativo [...] (BRASIL, 2006, p. 30).

Portanto, verificamos que o espaço físico da unidade de internação para adolescentes não está de acordo com o que estabelece o SINASE (2009), tendo em vista, que deveria ser estruturado fisicamente, com o devido mapa

arquitetônico do local, preservando a segurança, devendo ser similar a espaços residenciais favoráveis para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, segundo o princípio de incolumidade, integridade física e segurança como definido nos artigos 94, 124 e 125 do ECA (1990) e no SINASE.

Todavia, o Ministério Público fez visita de monitoramento na unidade, notificou o IASES, porém, até o momento da realização da pesquisa verificamos que não havia tomado nenhuma providencia, e a Unidade continuava funcionando com estrutura inadequada. Sendo assim, os direitos das adolescentes estão sendo negligenciados em virtude da não responsabilização do órgão competente pela aplicação da lei, ferindo o princípio do respeito e da dignidade das adolescentes internas (ECA, 1990), que é o básico para as mesmas construírem um novo projeto de vida.

No entanto, o IASES estabeleceu no planejamento estratégico de 2015-2020, a construção de novas Unidades em conformidade com os parâmetros arquitetônicos estabelecidos no SINASE, sendo que a Unidade Socioeducativa Feminina de Internação e Internação Provisória estão previstas no referido documento (p.16). O Projeto Político Pedagógico do IASES também definiu a construção da Unidade de Internação Feminina para ser entregue no mês de agosto de 2015. Entretanto, até o mês de Setembro de 2015 quando realizamos as visitas não havia segundo as entrevistadas nenhuma perspectiva de reforma ou construção de nova Unidade. Lembramos que a UFI foi instalada em 2005, provisoriamente em espaço inadequado, contudo, depois de 11 (onze) anos a Unidade continua funcionando nas mesmas condições tendo apenas passado por reformas paliativas. Assim, evidencia-se o descaso do órgão competente para com a UFI, negligenciando o atendimento as adolescentes o que é contraditório com o ECA que em seu art.2, que afirma como *prioridade absoluta* o atendimento destes sujeitos.

No que se refere à visita íntima das adolescentes, todas as entrevistadas foram unânimes em ressaltar que é um direito das adolescentes, mas que, tem sido ignorado pela falta de estrutura física. No entanto, atualmente como justificativa a negligência deste direito é realizado uma conversa com a família da adolescente, para verificar se a família compartilha desse relacionamento e a

partir daí se realiza uma visita assistida. Entretanto o SINASE estabelece que a medida socioeducativa de internação no que se propõem a visita íntima deve:

[...] garantir local adequado e reservado para a visita íntima dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, assegurando sigilo e proteção da imagem dos adolescentes e, sobretudo, observando os pressupostos legais no que se refere à idade dos parceiros, consentimento por escrito dos pais ou responsáveis, garantindo e condicionando a participação dos envolvidos na prática da visita íntima bem como de seus familiares em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e outros temas pertinentes (BRASIL, 2006, p. 67).

O SINASE estabelece que as visitas devam ocorrer em um apartamento com 20m<sup>2</sup> com direito a cama de casal, banheiro, copa e sala de estar. Todavia, constatamos que a Unidade de Internação não oferece espaço adequado para dormitório das adolescentes, quanto mais para situações que coubessem uma visita íntima.

Há que se proporcionar oficinas temáticas sobre o tema da Diversidade Sexual, sem esquecer, entretanto, que a temática da Sexualidade deve englobar além deste tema e de temas relacionados à Saúde Sexual, também uma série de conteúdos relativos à descoberta sobre o funcionamento do próprio corpo, mecanismos de prazer, autoestima, experiências vividas, vergonhas, curiosidades, medos, relacionamentos, dentre outros (IASSES, 2014, p.61).

Assim, percebemos que o direito a sexualidade está sendo negligenciado em todas as perspectivas, não proporcionando local adequado para visita íntima e muito menos palestras que promovam o conhecimento sexual da adolescente.

Com relação ao acompanhamento do processo jurídico das adolescentes, observamos a concordância das entrevistadas ao informarem que a Unidade estava sem assessor jurídico desde fevereiro (2015), e a equipe técnica desenvolve algumas atividades pertinentes ao profissional desta área. Sendo assim, quando surgem demandas referentes ao processo das adolescentes, é solicitado o assessor jurídico de outra unidade do IASSES. Por conseguinte, as adolescentes são acompanhadas pelo defensor público, mas que não comparece a Unidade constantemente, de acordo com as entrevistadas por ser bastante demandado. Entretanto, na maioria das vezes, quando havia assessor jurídico na unidade, o mesmo exercia a função de defensor público. Quanto ao advogado particular, no período da pesquisa, apenas uma adolescente tinha este profissional contratado pela própria família para defendê-la.

[...] mister salientar que há também uma limitação de acesso à informação sobre a situação processual, de execução da medida aplicada. Diversos foram os relatos que pautaram o desconhecimento sobre a situação da medida imposta, fato que gera grande angústia e aflição aos adolescentes internados nas unidades fiscalizadas (BRASIL, 2012, p. 24 -25).

O artigo 111 do ECA dispõe sobre as garantias processuais do adolescente que está privado de sua liberdade, e deve ser concedido para o mesmo:

I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II – igualdade na relação processual, podendo confronta-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III – defesa técnica por advogado; IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma de lei; V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (BRASIL, 1990).

Dessa forma, constatamos que os direitos estabelecidos na Lei, não estão sendo asseguradas as adolescentes internas como relatamos acima na situação da assistência jurídica e do mesmo modo não tem tido acesso ao processo de modo integral. Conforme o SINASE (2006), estabelece no princípio 6. *Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais:*

[...] Observar rigorosamente o devido processo legal para o adolescente acusado de prática de ato infracional significa elevá-lo efetivamente à posição de sujeito de direitos. Nesse sentido, não pode haver outras considerações que não a defesa intransigente do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade [...] (BRASIL, 2006, p. 28).

Ao nos referirmos ao contato com a família e a comunidade de origem de adolescentes do interior do Estado, foi relatado que este processo tem sido dificultado seja, pela precarização do serviço sócio assistencial do município, seja pela distância entre a Unidade e o município de residência das mesmas. Conforme princípio da *municipalização do atendimento* – artigo 88, inciso I do ECA, as medidas socioeducativas [...]:

[...] Devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos (SINASE, 2006, p. 31-32).

Compreendemos o esforço da equipe técnica da unidade de cumprir estes princípios, porém, muitas vezes é negligenciado pela falta de estrutura dos

municípios de origem das adolescentes e por existir apenas uma Unidade de Internação Socioeducativa feminina em todo o Estado. A distancia entre a Unidade e o município de residência de algumas adolescentes dificulta o trabalho de reinserção junto a família e a comunidade da adolescente também pelo fato da dificuldade de conseguir transporte para realizar estas ações junto ao IASES.

Com relação ao relacionamento entre as adolescentes internadas, as entrevistadas afirmaram ser conflituosa principalmente porque não há separação entre as adolescentes sob medida socioeducativa provisória e internação como já referido acima. O relacionamento entre as adolescentes e a equipe técnica (equipe multidisciplinar) de acordo com as entrevistadas é de forte interação.

Afirmaram que a equipe técnica tenta proporcionar o atendimento de acordo com suas possibilidades, usando todos os recursos disponíveis para melhorar a condição de vida das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. No entanto, afirmaram que quando algumas adolescentes chegam na Unidade ficam agressivas com todos, e nesse momento a relação entre a equipe técnica e as mesmas é conflituosa, mas logo se estabelece o *ciclo restaurativo*, tanto que em alguns momentos que estivemos na unidade as adolescentes solicitaram atendimentos técnicos. Afirmaram também que a relação das adolescentes com os agentes socioeducativos é bastante amigável e não ocorre agressão entre eles.

#### **4. Considerações finais**

O objetivo proposto no trabalho, de compreender o atendimento dirigido às adolescentes submetidas à medida socioeducativa na Unidade Feminina de internação, partiu da indignação da exposição do relatório do CONANDA – 2012, referente às vistas realizadas em algumas unidades socioeducativas do IASES, dentre elas a Unidade Feminina de Internação. Nesse relatório, o Espírito Santo é apontado como um dos principais Estados que possui uma estrutura contrária aos fins desejados para uma inclusão social, além de inexistir uma efetiva política pública asseguradora dos direitos fundamentais. Assim, esse estudo buscou compreender o atendimento dirigido às adolescentes submetidas à medida socioeducativa na Unidade Feminina de internação no ano de 2015, através de entrevistas com a equipe técnica da referida Unidade.

A partir da pesquisa realizada percebemos que a estrutura arquitetônica da UFI não corresponde ao que o SINASE estabelece para uma unidade de atendimento a adolescentes, pois as instalações físicas são inadequadas: com condições insalubres e ausência de espaços físicos adequados para escolarização, lazer, profissionalização, saúde e outras políticas necessárias.

Nesse sentido, percebemos que os direitos fundamentais têm sido negligenciados dentro Unidade Feminina de Internação, mesmo diante a existência do Projeto político pedagógico do IASES que foi elaborado de acordo com a proposta do SINASE e apresenta uma multiplicidade de questões, sustentada nos princípios dos direitos humanos e em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos (IASES, 2014). Contudo, o sistema socioeducativo precisa não só de uma proposta pedagógica, mas de uma estrutura física, material, equipe profissional proporcional para aplicação dessas diretrizes, seguindo as particularidades desse público.

Percebemos também, a importância de profissionais comprometidos que acreditem na mudança/transformação do adolescente e entendam que cada sujeito trás sua historia, cultura, vivencia, valores e particularidades, sendo o atendimento individualizado fundamental para a construção de acolhimento e

do entendimento do adolescente sobre quais atos o levaram a medida socioeducativa de internação, sendo o diálogo, escuta, construção de limites, afeto indispensáveis para a construção de um novo projeto de vida. Para isso, são necessários profissionais para além de uma formação acadêmica, mas que acreditem na geração de mudança que o atendimento socioeducativo pode proporcionar.

Observamos que a equipe técnica realiza suas funções com comprometimento e dedicação, dessa forma, diante as dificuldades que perpassam no seu cotidiano buscam por estratégias a fim de superá-las, e isso reflete nas principais ações realizadas na UFI, como o atendimento de saúde sendo realizado frequentemente, implantação do projeto biodança, todas matriculadas e frequentando assiduamente as aulas e oficinas de artesanato, sendo realizadas regularmente.

Entretanto, a relação de trabalho é bem precária. Alguns trabalham por contratos temporários, sem infra-estrutura para um atendimento individualizado, muitos site são bloqueados, dificultando pesquisas para realização de atividades, existe um veículo a disposição da unidade, mas a cota de combustível reduz as possibilidades de atendimento as famílias, além da falta de equipamentos necessários para a realização das atividades.

Por conseguinte, apesar das conquistas, existem vários pontos que precisam se melhorados, como o encontro entre a unidade e famílias que residem no interior, qualificação no atendimento, separação por modalidade, melhoria na relação com a comunidade, ala para visita íntima e materna e a implantação para um projeto pedagógico interno, que abarque todas as especificidades da unidade. Ainda há um longo caminho a se percorrer, a equipe técnica é parte primordial para esse processo de construção, efetivando os direitos, garantindo a participação desses sujeitos nos espaços democráticos, proporcionando o acesso às informações.

Com relação à identificação do perfil das adolescentes, infelizmente os dados históricos disponibilizados pela UFI foi uma serie histórica dos anos de 2012 a 2015 apenas referentes ao mês de novembro de cada ano. A unidade no ultimo ano, dentro do mês pesquisado apresentava 15 adolescentes, dessas a

maioria residia na região metropolitana, quanto à escolaridade a grande parte possui somente o ensino fundamental, e não foram disponibilizadas informações sobre a cor. Desse modo, as informações disponibilizadas não apresentam uma caracterização completa das adolescentes que estiveram internas nesse período na Unidade.

Contudo, a ausência de informações e de planos de atendimento é uma realidade que atinge a grande maioria dos Institutos Socioeducativos do Brasil, a ausência de dados que são fundamentais para a construção do projeto de vida do adolescente dificulta o processo de ressocialização. Portanto, “[...] nem sempre essas informações estavam contidas nos PIAs ou processos judiciais. Aliás, a falta de informações e padronização no preenchimento dos PIAs foi uma regra [...]” (BRASIL, 2015, p15).

Nesse sentido, diante os apontamentos levantados anteriormente, percebemos que a medida socioeducativa de internação aplicada as adolescentes da UFI, não tem cumprido os princípios constituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e posteriormente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006), visto que na pratica permeia o atendimento que foi construído nos códigos de menores, marcado pela violação de direitos, reproduzindo o sistema prisional.

Dessa forma, a Instituição perpassa por uma realidade conjuntural que negligência seus fundamentos e intenção, enquanto política pública de direitos universais, sendo sua implementação/materialização frágil e distante do almejado pelas legislações vigentes.

Acreditamos que são as políticas sociais que possuem o potencial para a diminuição do envolvimento dos adolescentes com a violência. As causas da violência como desigualdade social, racismo, concentração de renda, políticas públicas fragilizadas não irá se resolver com a construção de leis mais severas, pois nem podemos discutir sobre a eficiência das legislações vigentes se de fato, não foram colocadas à prova. Não podemos questionar algo que nunca existiu. A resolutividade está na universalização de políticas de qualidade nas áreas da educação, saúde, esporte, lazer, cultura, assistência social,

capacitação de pessoal (principalmente daqueles que tem contato direto com estes), trabalho em rede de forma sistemática, acesso rápido a justiça e a implementação de condições efetivas de funcionamento das unidades de acordo com um projeto pedagógico. Tais medidas de natureza social é que possui a capacidade de diminuição da vulnerabilidade de centenas de adolescentes à violência.

O Estado, na execução da proteção e aplicação dos direitos, tem sido falho na instauração dos direitos básicos para o exercício da cidadania, e na consagração da medida socioeducativa de internação, na medida que as unidades de internação tem utilizado o container como parte do espaço socioeducativo.

Sendo assim, apontamos para a necessidade e importância da implementação de políticas na unidade de internação, que facilitem o acesso a políticas públicas intersetoriais, que garantam a reintegração social das adolescentes, para que ao saírem da internação, não se sintam desamparadas e impotentes, devido ao período de internação, mas para que possam ter outros meios de buscar sua subsistência. Dessa forma, para avançarmos nesse contexto, marcado por negligências e violações de direitos, é necessário superar o senso comum, buscando respostas que possibilitem a efetivação dos direitos sociais desses sujeitos, ao oposto de reforçarmos a ideia de um Estado punitivo.

Contudo, a metodologia aplicada no trabalho atendeu as expectativas das pesquisadoras, visto que compreendemos o atendimento dirigido às adolescentes submetidas à medida socioeducativa na Unidade Feminina de internação. Mas, este é um campo que possui um leque de questões que ainda não foi pesquisado, principalmente sobre os relatórios do sistema socioeducativo que não costumam particularizar o gênero feminino.

## 5. Referências

ATHAYDE, Eliane. **A natureza da medida socioeducativa**. P. 21 – 26. Justiça Juvenil. A visão da ANCED sobre seus conceitos e praticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos. São Paulo. 2007.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. **Política pública de atendimento à criança e ao adolescente: uma experiência de cooperação no estado do Rio de Janeiro**. P. 93-106. Jovens em conflito com a lei. A contribuição da universidade ao sistema socioeducativo. Coordenadora. Leila Maria Torrada de Brito. 2ª Edição. Rio de Janeiro, 2000.

BEHRING, ELAINE ROSSETTI. **Política social: fundamentos e história/** Elaine Rossetti Behring, Ivanete Boschetti. – 9.ed.- São Paulo: Cortez, 2011. – (Biblioteca básica de serviço social; v.2).

BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. (Sinase)**. Lei nº 12.594. Conanda. Apoio: Unicef. Brasília. junho de 2006.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões**. Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello; pesquisadores Camila Arruda Vidal. Conselho Nacional de Justiça. Brasília. 2015.

\_\_\_\_\_. **Norma Regulamentadora NR 23**. Proteção contra incêndios.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012**. Brasília.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. 2013.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Relatório de Fiscalização sobre a violação de direitos humanos em unidades do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo**. Espírito Santo, 29 de maio de 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2010**. Brasília, 2011.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CALHEIROS; SOARES. Calheiros Vera, Carla Soares. **A naturalização do ato infracional de adolescentes em conflito com a lei**. p. 107 – 156. Juventude em conflito com a lei. João Trajano Sento-Sé, Vanilda Paiva [organizadores]. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

COSTA. Antônio Carlos Gomes da Costa. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Atenção à Infância e à Juventude**. p. 113-131. Ciclo de Seminários: Discutindo a Assistência Social no Brasil. 6º Seminário – Dia 06\12\1995.

DIAGIÁCOMO. Murillo José. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Perguntas & Respostas**. Atualizado em 21 setembro de 2012.

FALEIROS. Vicente de Paula. Impunidade e inimizabilidade. P. 78 -97. **Serviço Social e sociedade**. 77, Ano XXV. Marco 2004. Assistência social políticas e direitos. Editora Cortez.

\_\_\_\_\_. Vicente de Paula. Infância e adolescência: Trabalhar, *punir*, educar, assistir e proteger. **In Revistas Agora: Políticas Públicas e Serviço Social**, Ano1, nº 1, novembro de 2004.

\_\_\_\_\_. Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco [organizadores]. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FERNANDES. Vera Maria Mothé. **O adolescente infrator e a liberdade assistida: um fenômeno socio-jurídico**. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FIGUEIREDO, N.M.A. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 2a ed. São Caetano do Sul, São Paulo, Yendis Editora, 2007.

FROTA. Maria Guiomar da Cunha. **A cidadania da infância e as novas responsabilidades do Estado e da Sociedade Civil na implantação dos direitos da criança.** Doutora em Sociologia pelo IUPERJ.s/d.

\_\_\_\_\_. Mario Guiomar da Cunha. A cidadania da infância e da adolescência. Da situação irregular à proteção integral. p. 60 a 85. **Políticas Públicas.** Alysson Carvalho, Fatima Salles, Marília Guimarães e Walter Ude [organizadores]. Editora: UFMG. Belo Horizonte. 2003.

FRASSETO. Flavio. **A natureza da medida socioeducativa.** P. 11 – 20. Justiça Juvenil. A visão da ANCED sobre seus conceitos e praticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos. São Paulo. 2007.

FUNABEM. **FUNABEM de hoje (e uma visão histórica do atendimento ao menor no Brasil).** Rio de Janeiro: MPAS/FUNABEM, 1984b.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FUZZI. Ludmila Pena. **O que é a Pesquisa de Campo?.** 2010. Disponível em < <http://profludfuzzimetodologia.blogspot.com.br/2010/03/o-que-e-pesquisa-de-campo.html>> Acesso em 23\06\2015.]

GIL. Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IASES. **Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Governo do Estado do Espírito Santo.** Disponível em <<http://www.iases.es.gov.br/default.asp>>. Acesso em 06/11/2015.

\_\_\_\_\_. **Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Um novo modelo de atenção ao adolescente em conflito com a lei.** 2003 – 2010.

\_\_\_\_\_. **Programa Institucional de internação.** Governo do estado do Espírito Santo. 2010

\_\_\_\_\_. **Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Projeto Político Pedagógico Institucional do IASES.** 2014.

\_\_\_\_\_. **Planejamento Estratégico 2015-2025.** Vitória, Espírito Santo. Janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Projeto Político Pedagógico. Secretaria de Estado da Justiça.** Instituto Socioeducativo do Espírito Santo.

\_\_\_\_\_. **Programa de Internação do IASES**. Versão 01. Vitória, Dezembro de 2015.

IPEA. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. SILVA; OLIVEIRA. Enid Rocha Andrade; Raissa Menezes [organizadores]. Nota técnica. Nº20. Brasília, junho de 2015.

LIBERATI. Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 1, n. 3, 1996.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários ao novo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10-10-1979)**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OSTERNE. Maria do Socorro Ferreira. **A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino**. O público e o privado - p. 129 -145, Nº 18 - Julho/Dezembro - 2011.

OSÓRIO, L. C. (1996). **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas.

PASSAMANI. Maria Emília. **A experiência de Liberdade Assistida Comunitária na percepção de seus operadores**. 2006. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Orientadora: Edinete Maria Rosa.

PERREIRA JÚNIOR. Almir. **Os Impasses da Cidadania**: infância e adolescência no Brasil. Rio de Janeiro: IBASE, 1992.

PERREIRA. Potyara Perreira. **Política social**: temas & questões. 3.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, PILOTTI. Irene, Rizzini. Francisco, Pilotti, (orgs.). **A Arte de Governar Crianças**. A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência a Infância no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI. Irene. A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência a Infância no Brasil. p. 121-131. **A Arte de Governar Crianças**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SAETA. Beatriz Regina Pereira. **História da criança e do adolescente no Brasil**. A questão social novo Milênio. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de

Ciências Sociais. Coimbra 16,17 e 18 de Setembro de 2004. Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Portugal.

SANTOS; JULIÃO. Katia Martins Santos. Vergilio Soraya Juliao. **Juventude políticas públicas e medida socioeducativa**. Elionaldo Fernandes Juliao e Soraya Sampaio Vergilio [organizadores]. Rio e Janeiro; DEGASE. 2013.

SARAIVA. João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a Lei: da indiferença a proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2ª ed. ver. Ampl. – Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005.

SILVA. Maria Liduina de Oliveira. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidade e continuidades. **Serviço Social e Sociedade**. V.83, p. 30 – 48. Setembro de 2005. Edição especial. Cortez Editora.

SILVA. Rodrigues Medianeira Eva. **Natureza Jurídica das Medidas Socioeducativas e a Responsabilização do Adolescente Infrator: Considerações Críticas**. Monografia. Rio Grande do Sul, 2010.

SILVA; MOTTI. Edson Silva; Ângelo Motti. **Estatuto da Criança e do adolescente. UMA DÉCADA DE DIREITOS. Avaliando resultados e projetando o futuro**. Editora UFMS, 2001.

SILVESTRE. Eliana. **O adolescente em conflito com a Lei: política socioeducativa em conflito com a lei: Política socioeducativa de direitos**. Universidade Estadual Paulista. Faculdade de ciências e letras. Araraquara – SP, 2010.

SOARES. Luiz Eduardo. (2002) **Pensar a cidade invisível**. Resenha sobre o livro A cidade do pensamento único; desmanchando consensos. Petrópolis: 2000, de Otilia Arantes, Carlos Vainer e Ermínia Maricato. Disponível em < <http://www.luizeduardosoares.com/> > .

SOARES. Judá de Jessé de Bragança Soares. **Instrumentos processuais no Estatuto da Criança e do Adolescente. P. 27 – 40**. Jovens em conflito com a lei. A contribuição da universidade ao sistema socioeducativo. Coordenadora. Leila Maria Torrada de Brito. 2ª Edição. Rio de Janeiro, 2000.

SOTTO. Major Olympio de Sá. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. CURY, Munir; AMARAL e SILVA, Antônio Fernando; MENDEZ, Emílio García [organizadores]. São Paulo: Malheiros, 1992.

TRUFFI. Renan. **O que os dados da Fundação Casa dizem sobre a maioridade penal. Redução da maioridade penal**. Sociedade. Carta capital online. Publicado 14/05/2015. Acesso em 21/02/2015. Disponível em <

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-os-dados-da-fundacao-casa-dizem-sobre-maioridade-penal-9732.html> >.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959.

VOLPI. Mario. **Juventude Direitos Humanos, Segurança Pública e Sistema Socioeducativo.** P. 37 - 47. Juventude políticas públicas e medida socioeducativa. Elionaldo Fernandes Juliao e Soraya Sampaio Vergilio [organizadores]. Rio e Janeiro; DEGASE. 2013.

\_\_\_\_\_. Mario. **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo, Cortez. 1997. Apoio: Fundo das nações Unidas para a Infância – UNICEF.

VOLPI; SARAIVA. Mario Volpi. Costa Batista João Saraiva. **Os adolescentes e a lei: o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização.** Brasília, 1998.

WAISELFISZ. J. J. **Mapa da Violência 2015.** Mortes Matadas por Arma de Fogo. Brasília, 2015.

ZALUAR. Alba. Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de JANEIRO: Editora FGV, 2004.

## 6. Anexos:

- **Termo de consentimento Livre e Esclarecido:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas**  
**Departamento de Serviço Social**  
**Av. Fernando Ferrari s/n – Campos Universitário Goiabeiras**  
**29060-900 – Vitória – ES**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistada para colaborar com a pesquisa sendo intitulada como “o atendimento às adolescentes submetidas à medida socioeducativa na unidade feminina de internação”, desenvolvida pelas estudantes de serviço social da Universidade Federal do Espírito Santo, Manuela Masai Vilar Vieira e Natalia Carolina Policarpo da Silva e orientadas pela professora do Departamento de serviço social desta Universidade, Maria Emilia Passamani. A quem poderei contar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do e-mail [mepassamani@hotmail.com](mailto:mepassamani@hotmail.com) e do telefone 9.999-26612.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus. E com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa.

Fui informada (o) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, os quais, em linhas gerais seria “compreender o atendimento dirigido às adolescentes submetidas à medida socioeducativa na Unidade Feminina de internação”.

Estou ciente que o uso das informações por mim oferecidas estão submetidas às normas éticas destinadas a pesquisa envolvendo seres humanos, estabelecidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Minha colaboração se fará por meio de entrevista a ser gravada e da minha autorização – acerca da utilização das informações para subsidiar a elaboração da presente pesquisa – a partir da assinatura deste termo.

Estou ciente de que, caso eu tenha dúvida ou me sinta prejudicada, poderei contatar as pesquisadoras responsáveis ou seu orientador.

Terei uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Fui ainda informada de que posso me retirar, a qualquer momento dessa pesquisa, sem sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos e que no final da mesma terei acesso aos seus resultados.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura da (o) **participante**:

---

Assinatura das **estudantes**:

---

---

Assinatura da **orientadora**:

---

- **Entrevista:**

1. Como são os espaços onde as adolescentes são internadas?
2. As adolescentes recebem objetos de higiene pessoal?
3. Os espaços de internação oferece segurança as adolescentes? E a equipe técnica?
4. Com acontece a interação entre o IASES, família, comunidade e as adolescentes da UFI?

5. As adolescentes da UFI participam de quais atividades junto a comunidade? (JUNTO COM PERGUNTA 4, 5 E 22)
6. Como funciona a interação do IASES com a UFI?
7. Quantas vezes na semana o adolescente pode receber a visitas do familiar?
8. Existe adolescentes com mais de 03 meses na Unidade sem ter o acompanhamento de seu processo jurídico ?
9. Como funciona o acesso a saúde dentro da UFI?
10. Como funciona a escolarização das adolescentes? Existe cursos profissionalizantes? Quais ?
11. As adolescentes praticam algum esporte?
12. As adolescentes tem algum momento de lazer?
13. As adolescentes tem acesso a religião de alguma forma? Seja leitura de artigos, acompanhamento de capelania (capelão)?
14. Como é realizado o acompanhamento do médico a adolescentes gestantes da UFI?
15. Como o IASES tem realizado a articulação de serviços sócia assistenciais?
16. Quais as oficinas que as adolescentes realizam na UFI?
17. As adolescentes da UFI podem receber visitas intimas dos namorados, ou qualquer outro objeto como carta, roupas, acessórios, materiais de higiene?
18. A UFI interna ou internou algum tipo de adolescente com alguma deficiência física e mental?
19. Como é a convivência entre as adolescentes da UFI, acontece muitas agressões físicas e verbais?

- 20.** Como é a convivência dos agentes socioeducativos com as adolescentes da UFI? Existem agressões físicas e verbais por parte dos agentes e das adolescentes?
- 21.** E a equipe técnica tem uma boa interação com as adolescentes da UFI?
- 23.** O IASES realiza na UFI a municipalização do atendimento?
- 24.** O IASES cria programas específicos para as adolescentes da UFI?
- 26.** Quantas refeições as adolescentes realizam durante o dia. E quem fornece essa alimentação?
- 27.** Já encontraram as adolescentes com objetos ilegais dentro da UFI?
- 29.** Existem regras dentro da UFI para as adolescentes, O que acontece quando essa regra não é cumprida?
- 30.** O adolescente tem o direito a escuta, quando é acusada por descumprir alguma regra da UFI?